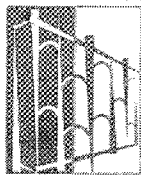


2ª CÂMARA

DECISÕES

2007

501 A 600



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2577/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO


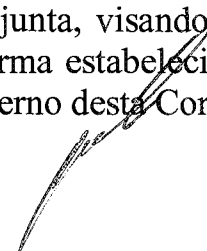
DECISÃO Nº 501/2007 – 2ª CÂMARA

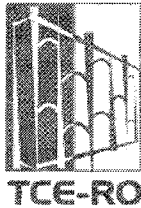
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Candeias do Jamari, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar Viável a Estimativa de Receita apresentada pelo Município de Candeias do Jamari, no valor de R\$ 18.561.786,76 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), visando a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, daquela municipalidade, encaminhando-se cópia desta Decisão aos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da Realização das Receitas, Recomendações e Orientações, apensando-os, posteriormente, ao Processo de Prestação de Contas Anual do mencionado Poder para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma estabelecida na letra “a”, inciso I, do artigo 61 e artigo 70, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





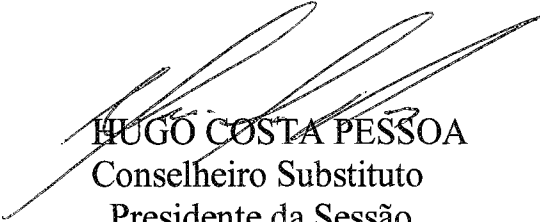
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

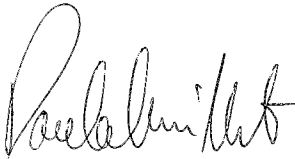
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



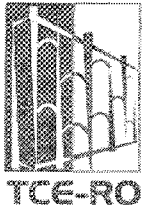
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2756/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 502/2007 – 2ª CÂMARA

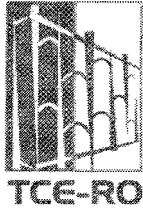
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Alto Alegre dos Parecis, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – Considerar inviável a Estimativa de Receita apresentada pelo Município de Alto Alegre dos Parecis, no valor de R\$ 14.840.670,00 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e setenta reais), visando a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, daquela municipalidade, encaminhando-se cópia desta Decisão aos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

II - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da Realização das Receitas, Recomendações e Orientações, apensando-os, posteriormente, ao Processo de Prestação de Contas Anual do mencionado Poder para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma estabelecida na letra “a”, inciso I, do artigo 61 e artigo 70, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the relator, José Gomes de Melo, is written over the bottom right portion of the text in item II.



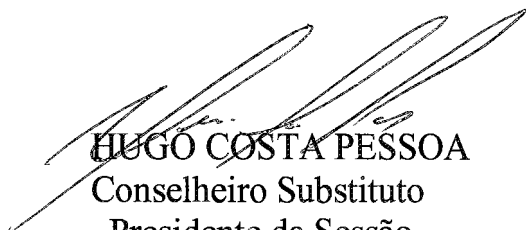
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

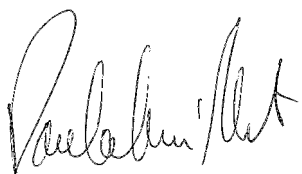
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007




JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

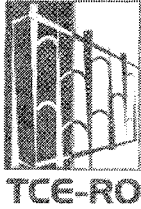


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10/12/08
Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2771/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

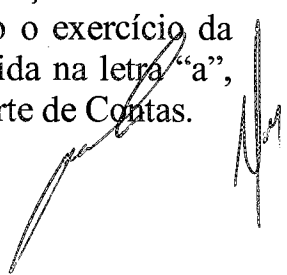
DECISÃO Nº 503/2007 – 2ª CÂMARA

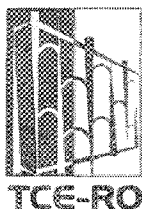
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Vale do Paraíso, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar Viável a Estimativa de Receita** apresentada pelo Município de Vale do Paraíso, no valor de R\$ 11.757.504,46 (onze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), visando a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, daquela municipalidade, encaminhando-se cópia desta Decisão aos Poderes Legislativo e Executivo do Município;

II - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da Realização das Receitas, Recomendações e Orientações, apensando-os, posteriormente, ao Processo de Prestação de Contas Anual do mencionado Poder para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma estabelecida na letra "a", inciso I, do artigo 61 e artigo 70, do Regimento Interno desta Corte de Contas.



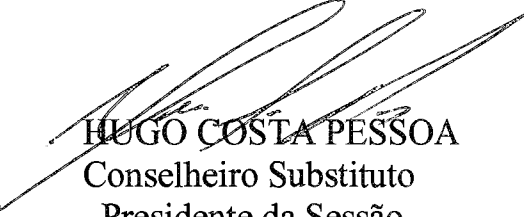



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

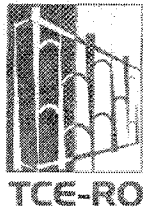

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10/12/07

Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1460/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
– CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 184/05-
2ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: ALTAMIRO SOUZA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 504/2007 – 2ª CÂMARA

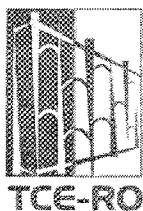
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Seletivo Simplificado de interesse do Município de Alto Paraíso – Cumprimento da Decisão nº 184/05-2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumpridos** os itens II, III e IV da Decisão nº 184/05-2ª Câmara, pelo Senhor Altamiro Souza da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Alto Paraíso, ante a regularização das determinações impostas por este Tribunal de Contas;

II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, as medidas de praxe.



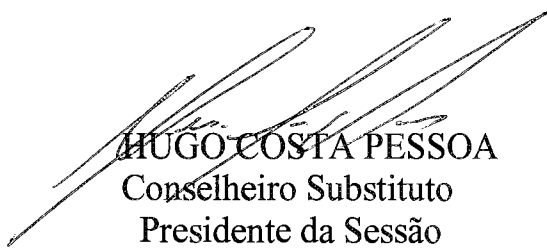
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

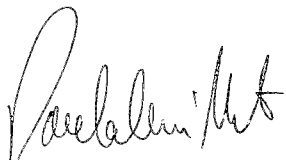
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



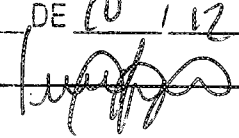
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

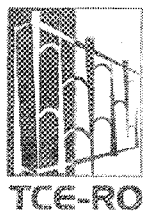


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 07
Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2527/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 034/2007/SUPEL
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO


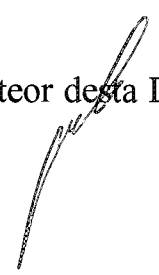
DECISÃO Nº 505/2007 – 2ª CÂMARA

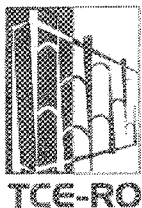
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação nº 034/07 na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 034/07 - Pregão Eletrônico, da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aquisição de 152.813 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais) kits didático-escolares do aluno composto por – caderno, lápis, régua, borracha, canetas esferográficas azul e preta e apontador, para atender aos alunos do ensino fundamental, matriculados nas escolas da rede pública estadual, por encontrar-se em consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02;

II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados;






Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

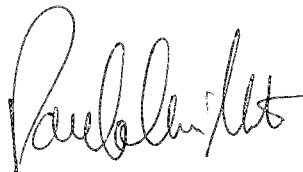
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, após adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte as medidas de praxe, para subsidiar o planejamento de uma possível Inspeção a ser realizada naquela Secretaria, referente ao exercício de 2007 e, em seguida, sejam os autos apensados à Prestação de Contas do Órgão, para análise consolidada.


Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

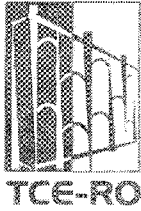
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 E 10 / 12 / 07
Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara



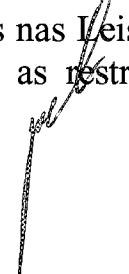
PROCESSO Nº: 2434/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 030/
2007/SUPEL
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

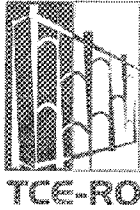
DECISÃO Nº 506/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação nº 030/2007/SUPEL, na modalidade Pregão Eletrônico, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Licitação nº 030/07 - Pregão Eletrônico, da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a aquisição de microcomputadores, nobreaks, hubs, impressoras e scanner de mesa, para atender às necessidades das escolas da rede pública estadual do ensino fundamental e demais áreas da educação, por encontrar-se em consonância com as exigências contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, observando, contudo, as restrições levantadas pelo Corpo Instrutivo no seu relatório conclusivo;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

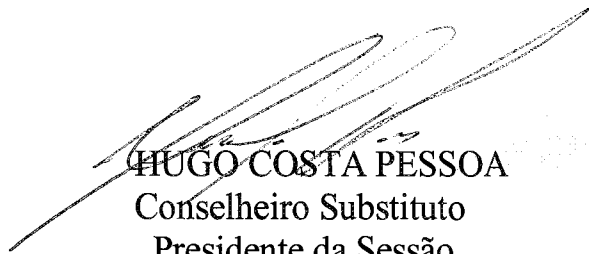
II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

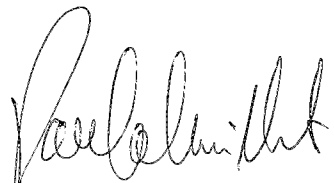
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, após adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte as medidas de praxe, para subsidiar o planejamento de uma possível Inspeção a ser realizada naquela Secretaria, referente ao exercício de 2007 e, em seguida, sejam os autos apensados à Prestação de Contas do Órgão, para análise consolidada.

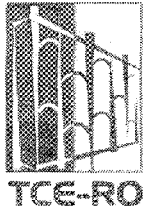
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10/12/07
Servidor: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1399/07
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS E
TRANSPORTES DE RONDÔNIA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI
DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 507/2007 – 2ª CÂMARA

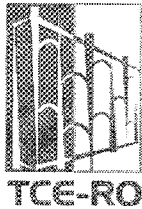
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da inexigibilidade de licitação visando atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** a inexigibilidade decretada pelo Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia, para aquisição de 04 (quatro) motoniveladoras da marca CATERPILLAR para atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes de Rondônia e manter a padronização da frota, estabelecida no Processo Administrativo nº 01-1420.00166-00/2007-DER/RO, por encontrar-se em consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, além da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04;

II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados;

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

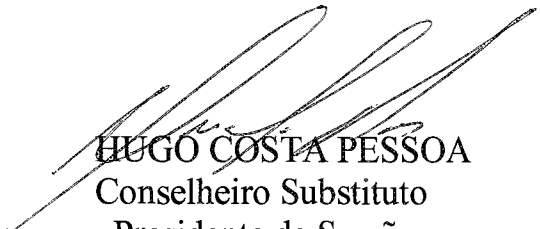
III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, após adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte as medidas de praxe, para subsidiar o planejamento de uma possível Inspeção a ser realizada naquela entidade, referente ao exercício de 2007 e, em seguida, sejam os autos apensados à Prestação de Contas do referido Órgão, para análise consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara

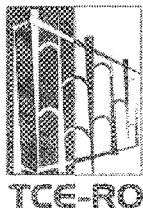


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 6895 DE 10/12/07

Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1904/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO LUIZ CAMATA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

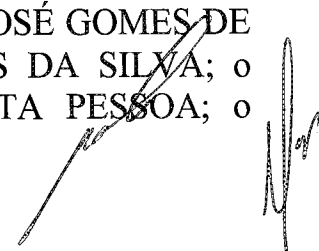
DECISÃO Nº 508/2007 – 2ª CÂMARA

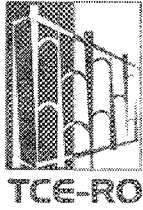
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º e 2º Quadrimestres de 2007, da Câmara do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para que seja apensando ao processo de Prestação de Contas, do exercício de 2007, da Câmara do Município de Vale do Paraíso, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o



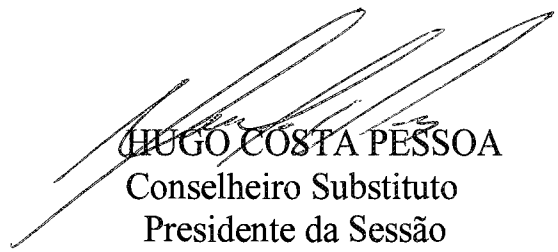


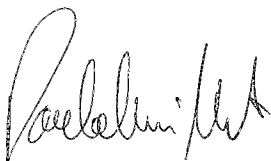
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

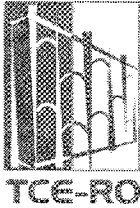
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1928/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º SEMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: VEREADOR JUSCELI DE SOUZA LIMA INÁCIO PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 509/2007 – 2ª CÂMARA

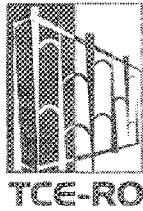
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre de 2007, da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** que o Gestor da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia atente para o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 55, da Lei Complementar Federal nº 101/00, no tocante ao prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal e artigo 4º da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006, no que concerne ao prazo para o seu encaminhamento a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Apensar** os autos ao Processo de Prestação de Contas da referida Câmara, para apreciação consolidada, após adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte as medidas de praxe.

[Assinaturas manuscritas]

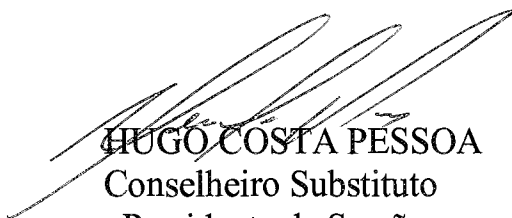



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

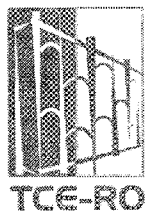
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICAÇÃO: JORNAL OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 10 12 1063
Serviço: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4809/97
INTERESSADO: URBANO MARQUES ROSSA
C.P.F. Nº 034.385.621-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 700/06-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 510/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Compulsória do Senhor Urbano Marques Rossa – Cumprimento da Decisão nº 700/06-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

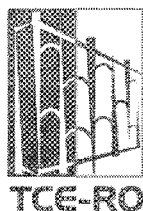
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 700/2006-2ª CM/TCE-RO;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

[Assinaturas manuscritas]

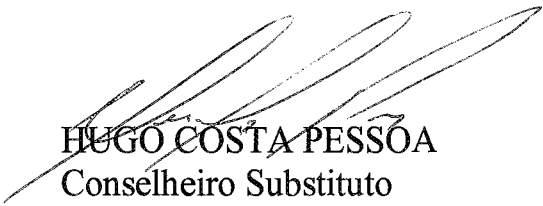


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

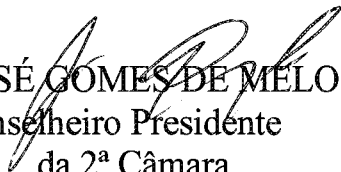
IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

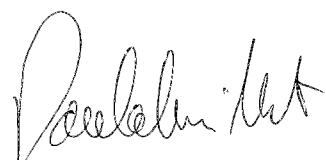
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

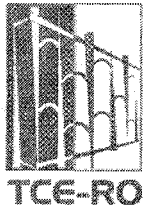


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 12 67

Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4806/98
INTERESSADA: MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE ASSIS
C.P.F. Nº 040.374.302-82
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 718/06-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA


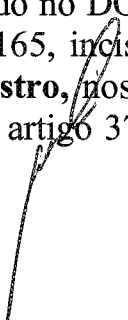
DECISÃO Nº 511/2007 – 2ª CÂMARA

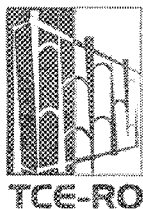
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez, da Senhora Maria José Oliveira de Assis – Cumprimento da Decisão nº 718/06-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 718/06-2ªCM/TCE-RO;

II - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal Maria José Oliveira de Assis, C.P.F. nº 040.374.302-82, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 029459, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6517 de 02/01/98, publicado no DOM nº 1434 de 02/01/98, com proventos integrais, na forma do artigo 165, inciso I, § 1º e artigo 166, §§ 1º e 2º da Lei 901/90, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II,





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;


III – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

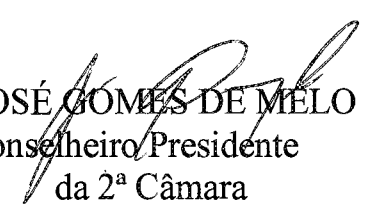
V – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

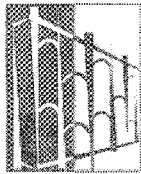


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 / 12 / 03

Servidor: [assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4808/98
INTERESSADA: OLENINA FERREIRA DE MIRANDA
C.P.F. Nº 113.350.502-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 297/07-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 512/2007 – 2ª CÂMARA

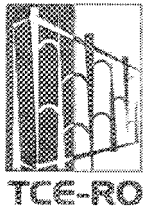
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria por invalidez, da Senhora Olenina Ferreira de Miranda – Cumprimento da Decisão nº 297/07-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 297/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

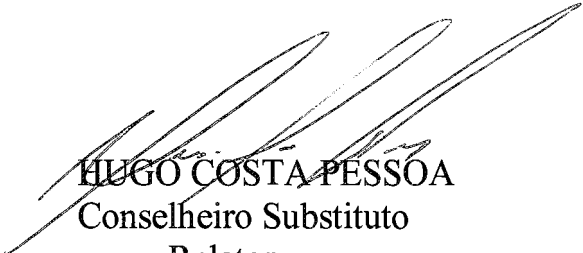


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

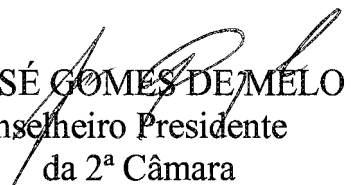
IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

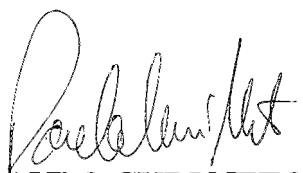
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



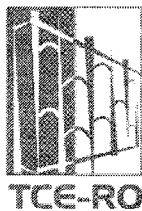
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4815/98
INTERESSADO: MARTINHO ALTINO DA CRUZ
C.P.F. Nº 035.713.272-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO
Nº 137/07-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

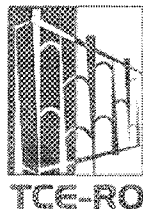
DECISÃO Nº 513/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Martinho Altino da Cruz – Cumprimento da Decisão nº 137/07-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 137/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor público Martinho Altino da Cruz, C.P.F. nº 035.713.272-68, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, cadastro 063673, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 6.332 de 21/08/97, publicado no D.O.M. do Município de Porto Velho nº 1362 de 27/08/97 e retificado pelo Decreto nº 6473 de 02/12/97, publicado no DOM nº 1417 de 04/12/97, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 165, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 901/90, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao Prefeito do Município de Porto Velho que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;


IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

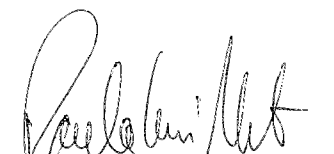
V – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

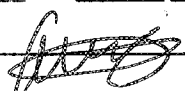
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

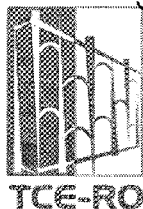
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3250/99
INTERESSADO: JOSÉ TAVARES LOPES
C.P.F. Nº 103.046.222-49
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DA
DECISÃO Nº 196/07-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

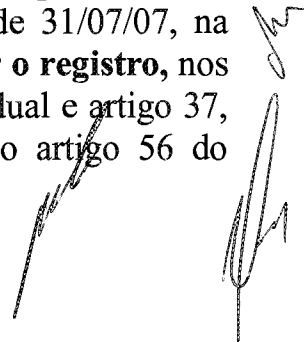
DECISÃO Nº 514/2007 – 2ª CÂMARA

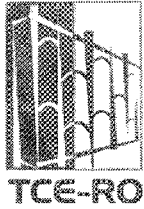
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da transferência para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do SUB TEN PM RE nº 01478-8 José Tavares Lopes – Cumprimento da Decisão nº 196/07-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 196/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de Reserva Remunerada do SUB TEN PM RE 01478-8 José Tavares Lopes, C.P.F. nº 103.046.222-49, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 023/DP-6 de 06/04/1998, publicada no DOE nº 3983 de 20/04/98, retificada pela Portaria nº 140/DIV INAT de 26/07/07, publicada no DOE nº 0807 de 31/07/07, na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 51/85, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


III – **Determinar** à Comandante Geral da Polícia Militar que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

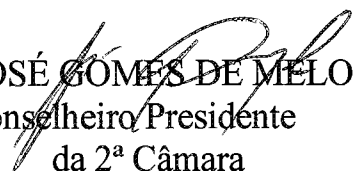
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;


V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

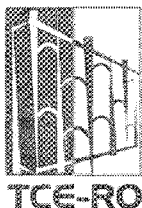
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3127/00
INTERESSADA: ELENICE BUENO DA SILVA
C.P.F. Nº 189.424.319-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO
Nº 42/07-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

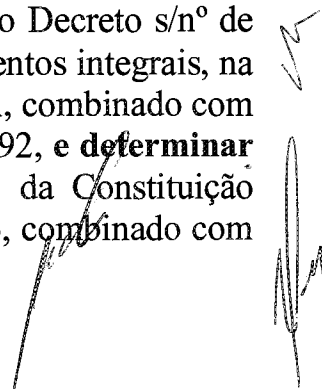
DECISÃO Nº 515/2007 – 2ª CÂMARA

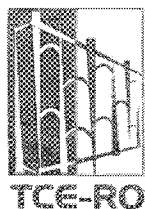
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Elenice Bueno da Silva – Cumprimento da Decisão nº 42/07-2ªCM/TCE-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 42/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora pública Elenice Bueno da Silva, C.P.F. nº 189.424.319-68 no cargo de Professora de 1º e 2º Graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastro 0.643.645-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 21/10/99, publicado no D.O.E. nº 4369 de 12/11/99, com proventos integrais, na forma do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


III - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

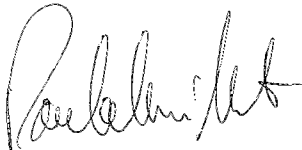
V - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

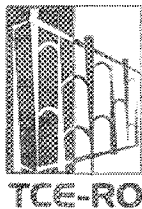

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 12 07

Servidor: _____



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5463/04
INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO DE MORAIS SOUZA
C.P.F. Nº 286.442.472-04
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

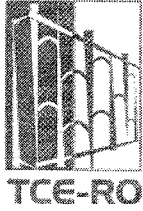
DECISÃO Nº 516/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade da transferência para a inatividade, mediante Reforma, do CB PM RE 03743-1 Francisco Antônio de Moraes Souza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Ato Concessório de Reforma do CB PM RE 03743-1 Francisco Antônio de Moraes Souza, C.P.F. nº 286.442.472-04, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, efetuado por meio da Portaria nº 99/DIV INAT de 14/09/04, publicada no D.O.E. nº 0116 de 27/09/04, na forma do artigo 96, inciso II, combinado com o artigo 99, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A/82, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à Comandante Geral da Polícia Militar que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

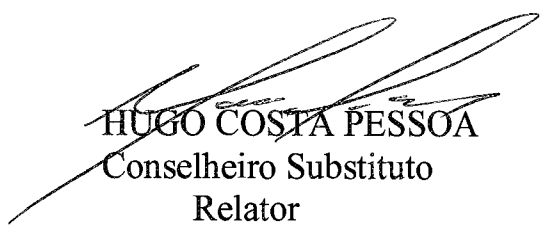
de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

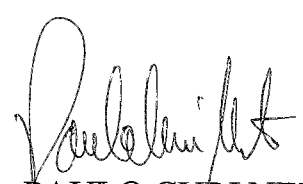
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

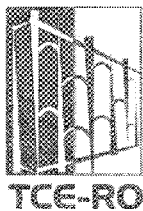
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

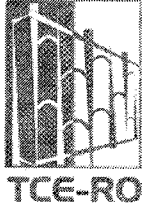
PROCESSO Nº: 2578/05
INTERESSADO: NELSON ALVES DE FREITAS
C.P.F. Nº 698.057.257-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 517/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Nelson Alves de Freitas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Nelson Alves de Freitas, C.P.F. nº 698.057.257-15, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300004148, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 18/10/04, publicado no DOE nº 0141 de 04/11/04, retificado pelos Decretos s/nºs de 06/09/06, publicado no DOE nº 600 de 19/06/06 e de 09/11/06, publicado no DOE nº 0640 de 21/11/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

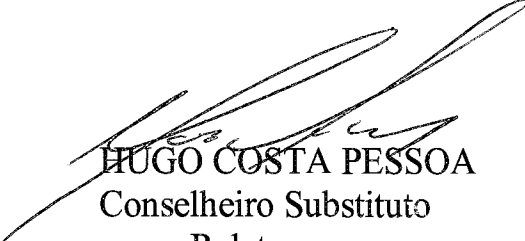
II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

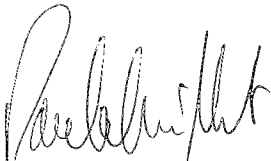
IV - **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

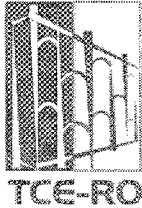

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 112 107

Servidor: _____



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 6017/05
INTERESSADA: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE MELLO
C.P.F. Nº 150.441.061-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

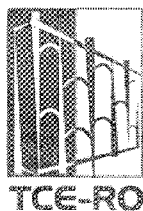
DECISÃO Nº 518/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria do Espírito Santo de Mello, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria do Espírito Santo de Mello, C.P.F. nº 150.441.061-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300020042, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 11/02/05, publicado no DOE nº 0215 de 25/02/05, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

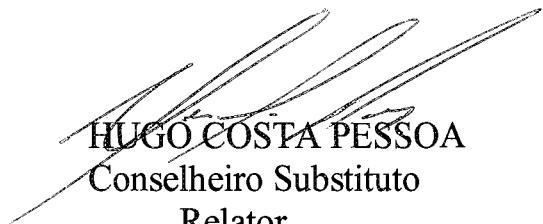
aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos processos correspondentes por parte desta Corte de Contas;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Órgão de origem;

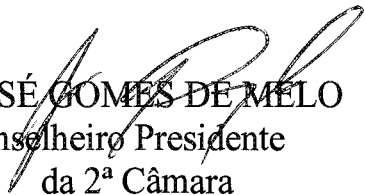
IV – **Arquivar** os autos, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

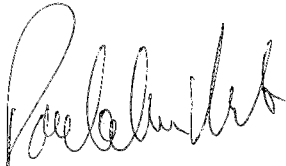
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



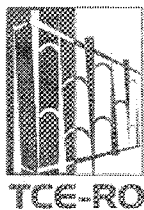
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

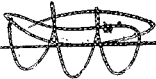


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2884/02
INTERESSADA: GRISELDA PADILHA
C.P.F. Nº 084.635.492-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA


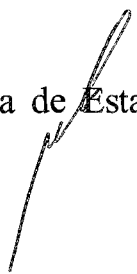
DECISÃO Nº 538/2007 – 2ª CÂMARA

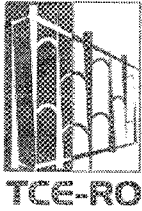
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Griselda Padilha, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Griselda Padilha, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “F”, Cadastro nº 300002979, C.P.F. nº 084.635.492-68, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo Estadual, concedida por meio do Decreto Estadual de 14/12/00, publicado no D.O.E. nº 4640, de 19/12/00, retificado pelo Decreto Estadual de 03/08/06, publicado em 29/08/06, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;


III - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;


IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao Titular da Secretaria de Estado da Administração;

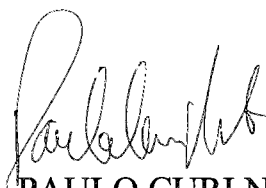
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

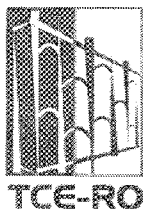
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10/12/07
Servidor: [assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4351/03
INTERESSADA: NEUZA DIAS
C.P.F. Nº 078.853.502-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 539/2007 – 2ª CÂMARA

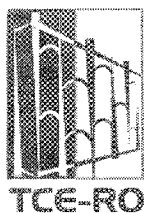
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria da Senhora Neuza Dias, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Neuza Dias, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “9”, Cadastro nº 300008917, C.P.F. nº 078.853.502-15, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo Estadual, concedida por meio do Decreto Estadual de 08/05/02, publicado no D.O.E. nº 5003, de 17/06/02, fundamentado no artigo 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de aposentadoria para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Secretaria de Estado da Administração;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

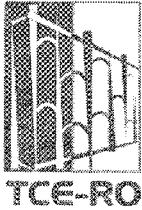
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5175/05
INTERESSADO: GERSSY ABRANTES ALVES
C.P.F. Nº 472.027.859-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

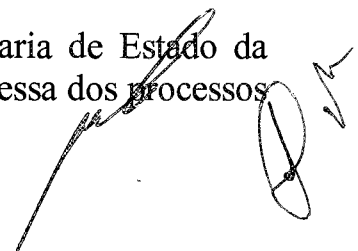
DECISÃO Nº 540/2007 – 2ª CÂMARA

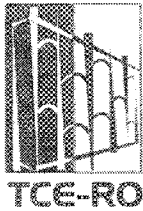
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por invalidez de Gerassy Abrantes Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, de Gerassy Abrantes Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “9”, cadastro nº 300009390, C.P.F. nº 472.027.859-00, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 16/02/05, publicado no D.O.E. nº 0215 de 25/02/05, fundamentado e amparado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

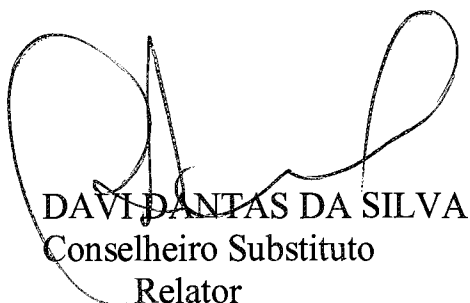
III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

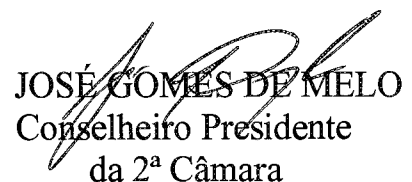
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

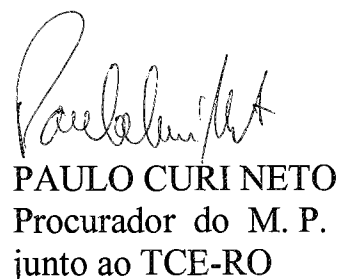
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

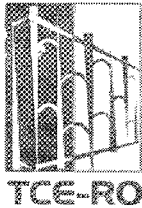
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10/12/08
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1287/05
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO CANHETTI POSTIGO
C.P.F. Nº 238.084.202-78
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

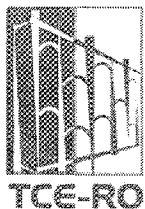
DECISÃO Nº 541/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de Aposentadoria por invalidez do Senhor Marco Antônio Canhetti Postigo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor Marco Antônio Canhetti Postigo, Delegado de Polícia, Classe “3ª”, cadastro nº 300006817, C.P.F. nº 238.084.202-78, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto Estadual de 29/03/04, publicado no D.O.E. nº 0004 de 15/04/04, retificado pelo Decreto Estadual de 22/11/06, publicado no D.O.E. nº 0653, de 08/12/06, fundamentado e amparado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o com artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

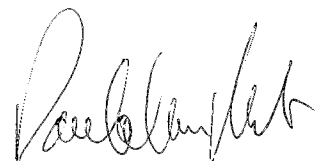
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

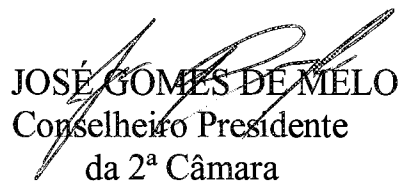
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

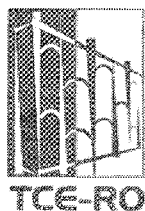
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;

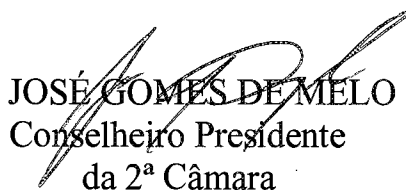
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



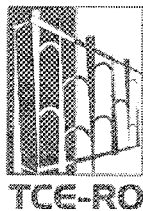
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
nº 0895 DE 10/12/07
Relator: [Assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4291/04
INTERESSADO: AFONSO PEREIRA DA SILVA
C.P.F. Nº 139.508.002-04
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

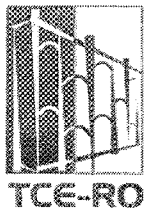
DECISÃO Nº 543/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de inativação, mediante Reserva Remunerada do 3º SGT BM – RE 0070-1 Afonso Pereira da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Reserva Remunerada, do Senhor Afonso Pereira da Silva, C.P.F. nº 139.508.002-04, 3º SGT BM – RE 0070-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros do Estado, concedida por meio da Portaria nº 065/SS ADM/DRH, de 01/09/04, publicada no D.O.E. nº 0107, de 14/09/04, fundamentada no artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09/03/82, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao atual Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de Reserva e Reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

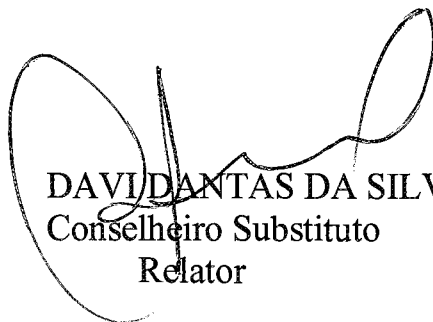
a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia;

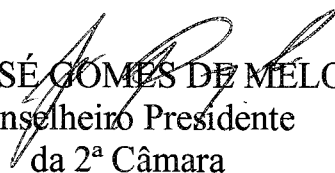
IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

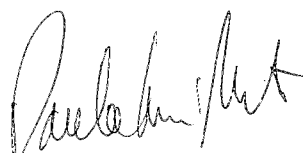
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



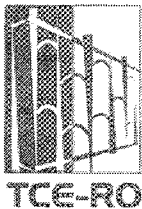
DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4509/03
INTERESSADO: AMILTON ALVES BRANDÃO
C.P.F. Nº 223.425.671-20
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

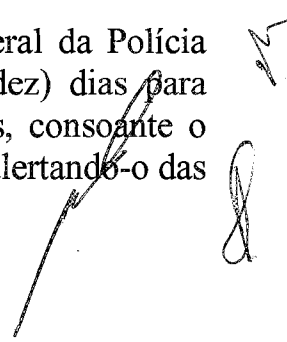
DECISÃO Nº 544/2007 – 2ª CÂMARA

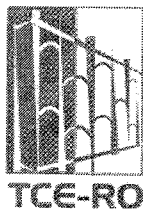
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de inativação, mediante Reserva Remunerada do 2º SGT PM RE 01133-4 Amilton Alves Brandão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Reserva Remunerada, do Senhor Amilton Alves Brandão – C.P.F. nº 223.425.671-20, 2º SGT PM RE 01133-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio da Portaria nº 051/DIV INAT PENS, de 25/07/03, publicada no D.O.E. nº 5.280, de 30/07/03, fundamentada no artigo 89, inciso I, e artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09/03/82, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II - **Determinar** ao atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

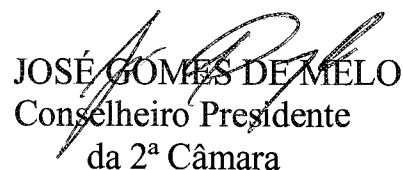
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

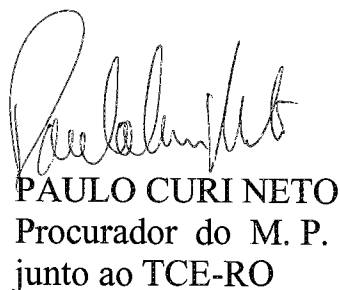
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

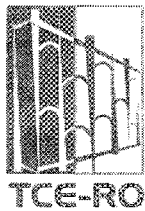
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2691/04
INTERESSADO: DOMINGOS MARTINS DA SILVA
C.P.F. Nº 224.290.771-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

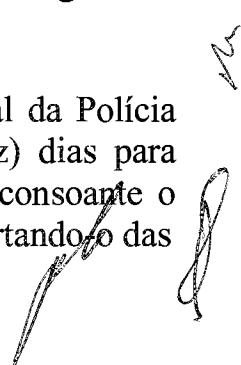
DECISÃO Nº 545/2007 – 2ª CÂMARA

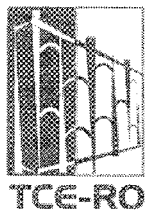
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de inativação, mediante Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 01094-0 Domingos Martins da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de Reserva Remunerada, do Senhor Domingos Martins da Silva – C.P.F. nº 224.290.771-91, 3º SGT PM RE 01094-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado, concedida por meio da Portaria nº 35/DIV INAT PENS, de 02/04/04, publicada no D.O.E. nº 0007, 20/04/04, fundamentada no artigo 89, inciso I, e artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09/03/82, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que cumpra o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, alertando-o das





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

cominações incidentes, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 55, II e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

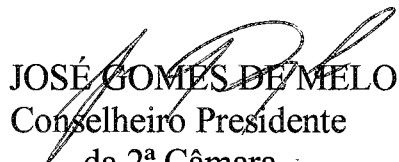
IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; a

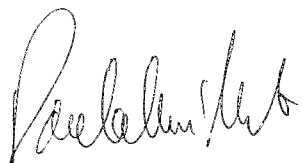
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

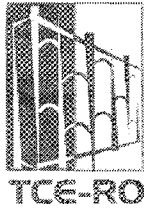
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3511/03 - (APENSOS PROCESSOS NºS 2634/01, 2635/01, 2636/01, 2637/01, 2638/01, 2639/01, 2640/01, 2641/01, 2642/01, 2643/01, 2644/01, 2645/01, 2646/01, 2647/01, 2648/01, 2649/01, 2650/01, 2651/01, 2652/01, 2653/01, 2654/01, 2666/01, 2667/01, 2668/01, 2669/01, 2670/01, 2671/01, 2672/01, 2673/01, 2674/01, 2681/01, 2683/01 E 2684/01)

INTERESSADOS: MARIA APARECIDA SILVA E OUTROS

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 12/00 – JI-PARANÁ



RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

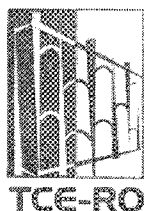
DECISÃO Nº 546/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade dos atos de admissão da Senhora Maria Aparecida Silva e outros, por meio do Concurso Público nº 012/2000, realizado pelo Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

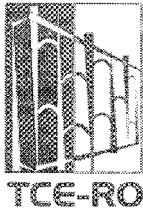
I - Considerar legais os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, havidas em face da realização do Concurso Público nº 012/00, e **determinar os registros**, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte:





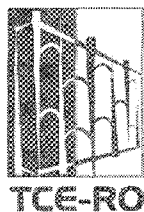
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Nome	Cargo	CPF
Maria Aparecida Silva	Zeladora	190657362-04
Meneide Conrado dos Santos	Zelador	286241812-91
Maria Lúcia de Paula	Zeladora	350116292-87
Maria Inês da Silva	“	431123902-53
Rosângela Pereira Leal da Silva	“	704736339-49
Erly Meireles	“	390442462-91
Francimar Pinheiro de Souza	“	312888632-68
Aurinete de Pinho Ferreira	“	595338462-91
Moacir Evangelista dos Santos Júnior	Supervisor escolar	599890922-49
Maria Aparecida Akemi Essu	Médico Pediatra	080936238-41
Maria Lucimar Mendes de Miranda	Aux.Serv.Diversos	361018773-53
Normalucia Umbelina da Silva	“	523987222-87
Leia de Paula	“	617013602-25
Alzerina da Silva Freitas	“	326537602-82
Alcidina Belmiro da Silva e Silva	“	315783732-04
Abisague Vilhalva Aquero de Oliveira	“	686288542-15
Claudeci Alves da Silva	“	622132022-49
Cleanne Nascimento de Abreu	“	456039523-34
Doralice Alves da Silva	“	115561022-91
Madelaine de A. Moreira	Aux. Enfermagem	114065852-20
Gilson Coelho Gouveia	“	283800882-04
Heline Maria de Souza Brito	“	386940502-34
Ivone Carmona	“	079604502-00
Janete Alves Motta	“	204688902-97
Lídia de Carvalho Holanda	“	203394612-68
Ledenir Ramos	“	162630572-20
Maria Miranda Neves da Silva	“	349179502-87
Alminda Aparecida de Lima	“	409691342-15



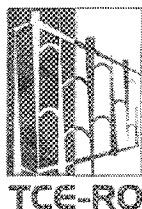
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Arcendina Fontes Teixeira	“	164015522-53
Cleusa Neris Leandro	“	470312042-91
Kátia Cristina Marques Nogueira	“	233342582-20
Maiza Batista Lucena	Telefonista	714080162-15
Kátia dos Santos Machado	“	617011142-91
Maria de Fátima Rotunno Rosin	Far/Bioquímico	464756729-04
Emanoel de Castro Eleothério	“	323415554-20
Nilcéia Soares da Silveira	Mensageiro	718163052-00
Eliverton Daniel	Prof. 40 h	421103862-15
Isaura Gripp	“	351320512-00
Aparecida Heleni de Freitas	“	312567322-49
Neiva Aparecida Moreira de Oliveira	Prof. 20 h	630513702-15
Rute Soares de Moura Francisco	“	060552538-28
Eny Nakano Almada Andrade	“	204658402-30
Iraci dos Santos Lira	“	312948982-72
Maria Ferreira Goulart	“	409447942-20
Núbia Cristina dos Santos Trubian	Farmacêutico	527293979-49
Odair Sergio Almeida da Silva	Ag.de Vigilância	711231722-34
Paulo Roberto Lima	Engenheiro Civil	802959751-72
Rosana Acosta de Jesus dos Anjos	Médica/Derma	803342707-82
Ricardo José Souza da Silva	Eng. Agrônomo	433499000-20
Edinalva Aparecida da Rocha	Ag. de Portaria	085144292-72
Eliane Silva Leite	Ag. Administrativo	679591302-30
Keila Soares da Costa	“	618175702-34
Edinéia Alves de Oliveira	“	698452042-87
Fabiani Santiago Menezes	Fiscal Sanitário	685850712-49
Francisco Barros Filho	Prof. 40 h	040750458-38
Cláudio Lucas de Araújo	“	063006948-44



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Hudson Silva de Moraes	“	663566872-15
José Rubens Gonçalves Júnior	Médico/Cardio	131990052-68
José Antônio de Medeiros Neto	Prof. Geog. 20 h	291641766-49
Maria Solange Rosa da Silva	Fisioterapeuta	386457262-20
Maria Raimunda Vasconcelos Vitoriano	Aux. Adm.	271814302-97
Dulcinalva Mota Barrosos	“	409217942-15
Elton Luiz Rodrigues de Souza	“	674988092-49
Aldebranhia de Souza da Luz	Enfermeira	421272972-53
Ailton de Souza Lima	Motorista	103133382-72
Andréia Moreschi da Silva	economista	844187459-04
Beatriz Soares Correia	Aux. Serv. Odont.	595339782-87
Marilda Gomes da Silva	Aux. Enfermagem	190955382-49
Maria Batista de Jesus	“	113612202-87
Pedro Paulo da Silva	Ag. de vigilância	390325232-87
Raimundo Castro Pimentel	“	139749392-53
Osvaldo Firmino de Souza	“	340469762-68
Orides Barbosa Alves	“	979475717-91
Dinorá Gregório de Souza Bortoloti	Prof. 20 h	023682078-80
Maria de Fátima Rodrigues dos Santos	Aux. Enfermagem	176002998-01
José Francisco de Ávila	Ag. de Vigilância	238026692-15
Adão Neves da Cruz	“	203381802-06
José Barbosa da Silva	“	521973362-15
Edina Ferreira Chagas	Ag. de Portaria	486311162-20
Maria Bernadete da Rocha	Prof. 20 hs	272287542-04
Maria Alice Fernandes de Paiva	Assistente Social	064437963-49
Marcorélio da Silva Munhoz	Mensageiro	711177412-49
Leôncio Buenos Aires	Ag. de Portaria	115811822-87
José Severo Coelho	Ag. de Vigilância	007834041-15
Edson Satelis Baceti	Prof. 20 hs	090820262-87
Tenclar Valus da Silva	Téc. informática	639052562-15
Carlos Pereira Jasset	“	622130322-20



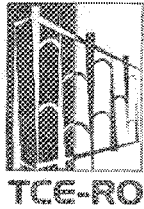
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Maria de Fátima da Silva	Telefonista	928067401-34
Eunice Araújo da Silva	Ag. de Poretaria	204737532-00
Ana Maria Scarpatti	Aux. Enfermagem	806442527-15
Cleuza Lourenço Cerqueira	Ag. de Portaria	385608792-34
Zelite Maria de Souza Alves da Cruz	Aux. Enfermagem	279927569-91
Adriano Pereira Rodrigues	Mensageiro	523958712-49
Regina Cristina dos Santos	Prof 20 hs	409353372-53
Cláudia Rosângela dos Santos	Aux Serv. Diversos	616950922-87
Jovina Soares de Araújo	“	085442472-53
Débora Rosa Camargo	Aux.Enfermagem	287008158-88
Edneia Mattias da Silva	“	515935132-91
Ana Maria Hinojosa Nunez	Médico Obstetra	163054182-68
Delano Márcio Nunes Evangelista	“	700457804-63

II – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná para que atente ao prazo de 10 dias para a remessa de processos de admissão para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular da Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná que submeta previamente os processos de admissão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao Titular da Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná;




Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

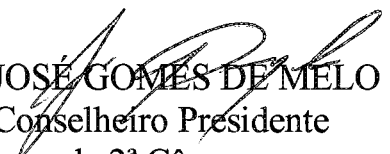
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

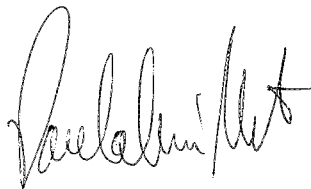
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



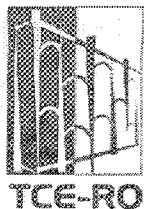
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 07

Servidor: _____



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0156/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2007
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
C.P.F. 387.509.709-25
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

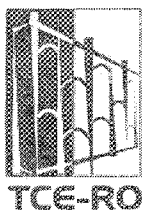
DECISÃO Nº 519/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 001/2007 do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, sem exame de mérito, em face do certame licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 001/07, do Município de Pimenta Bueno, ter sido declarado fracassado.

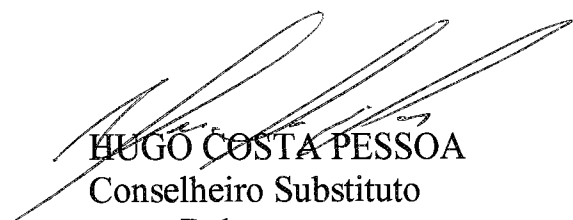
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o

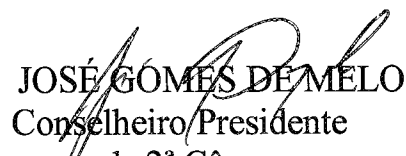


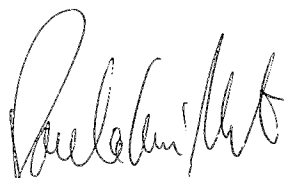
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

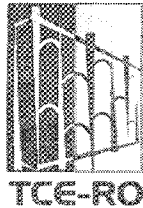
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1703/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2007/SRP
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
C.P.F. Nº 643.284.577-72
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

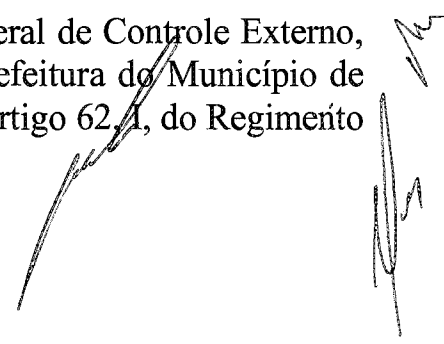
DECISÃO Nº 520/2007 – 2ª CÂMARA

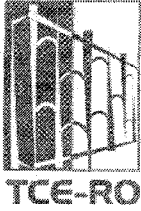
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 012/2007/SRP do Município de Guajará-Mirim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 012/2007/SRP, de interesse da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, exercício de 2007, conforme dispõe o artigo 62, I, do Regimento Interno desta Corte.

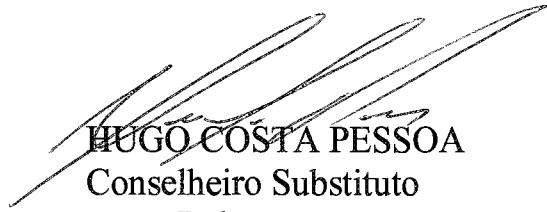




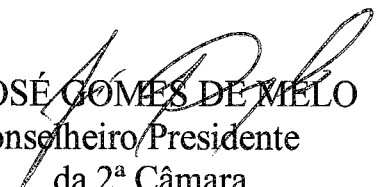
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

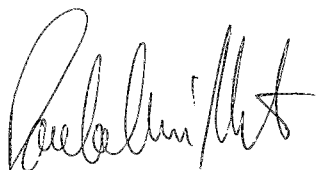
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

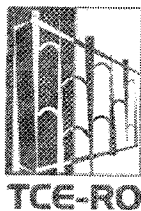


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 / 12 / 07

Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2012/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/07
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
C.P.F. Nº 259.606.732-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 521/2007 – 2ª CÂMARA

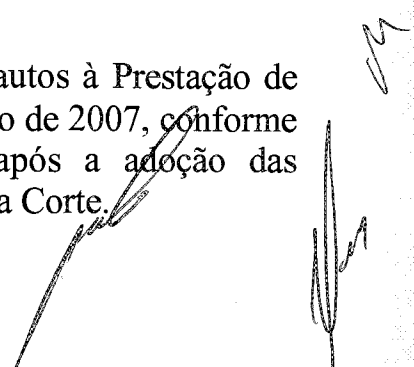
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/07 do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

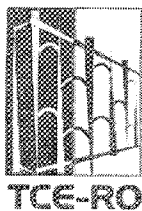
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 002/2007, elaborado pela Prefeitura do Município de Chupinguaia, por meio do processo administrativo nº 328/07;

II – **Determinar** ao Gestor Municipal a observância do disposto no § 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, quando da ocorrência de modificações editalícias;

III – **Proceder** o apensamento dos autos à Prestação de Contas da Prefeitura do Município de Chupinguaia, exercício de 2007, conforme dispõe o artigo 62, inciso I, do Regimento Interno, após a adoção das providências cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.






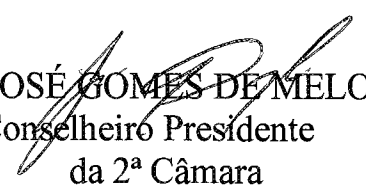
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

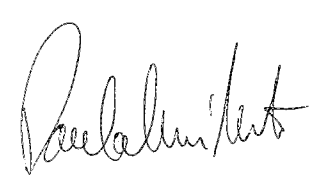
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



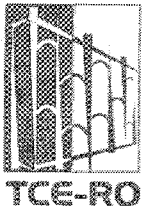
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2178/07
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2007/SUPEL
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
C.P.F. Nº 297.915.882-87
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

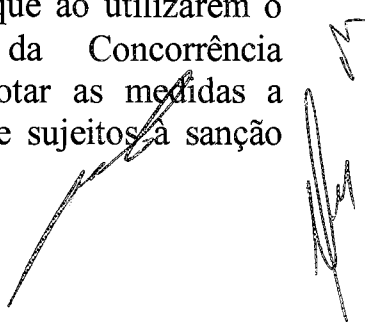
DECISÃO Nº 522/2007 – 2ª CÂMARA

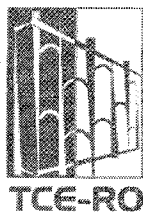
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/2007/SUPEL da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência nº 001/2007/SUPEL/SRP, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio do processo administrativo nº 01.1108.00027-00/2007;

II – **Alertar** ao atual Superintendente Estadual de Compras e Licitações que determine a todas as Unidades que ao utilizarem o Procedimento de Registro de Preço decorrente da Concorrência nº 001/2007/SUPEL/SRP, deverão **obrigatoriamente**, adotar as medidas a seguir, sob pena dos Ordenadores de Despesas tornarem-se sujeitos a sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

a) **demonstrar** no devido processo administrativo a justificativa da necessidade X quantidade da aquisição pretendida;

b) **demonstrar** no devido processo a motivação para cada aquisição pretendida, evidenciando o interesse público almejado, a legalidade da despesa, e o cumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

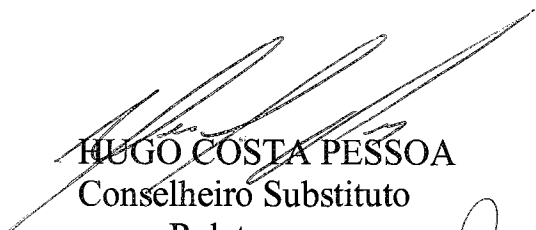
c) **demonstrar** no devido processo o consumo médio mensal do objeto, o estoque existente e o período para o consumo do mesmo.

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua a Superintendência Estadual de Compras e Licitações na Programação de Auditorias e Inspeções, a fim de que se verifique a ocorrência da efetiva implantação do controle do quantitativo adquirido por meio do registro de preço decorrente da Concorrência Pública nº 001/2007/SUPEL;

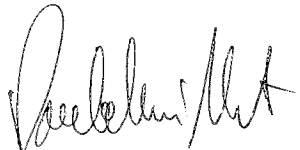
IV – **Arquivar** os autos, após cumpridas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

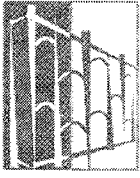
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2534/07
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 071/2007/SUPEL/SRP
RESPONSÁVEL: ADILSON JÚLIO PEREIRA
C.P.F. Nº 297.915.882-87
RELATOR: SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

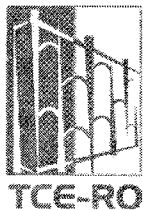
DECISÃO Nº 523/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 071/2007/SUPEL/SRP da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Pregão nº 071/2007/SUPEL/SRP, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de processo administrativo nº 01.1108.00010-00/2007;

II – **Alertar** o atual Superintendente Estadual de Compras e Licitações que determine a todas as Unidades que ao utilizarem o Procedimento de Registro de Preço decorrente do Pregão nº 071/2007/SUPEL/SRP, deverão **obrigatoriamente**, adotar as medidas a seguir, sob pena dos Ordenadores de Despesas tornarem-se sujeitos à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

a) demonstrar no devido processo administrativo a justificativa da *necessidade X quantidade* da aquisição pretendida;

b) demonstrar no devido processo a motivação para cada aquisição pretendida, evidenciando o interesse público almejado, a legalidade da despesa, e o cumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

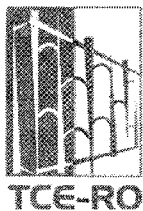
c) demonstrar no devido processo o consumo médio mensal do objeto, o estoque existente e o período para o consumo do mesmo.

III – Determinar ao atual Superintendente Estadual de Compras e Licitações que utilize o pregão eletrônico nas futuras licitações sempre que a natureza do objeto pretendido pela Administração permitir o uso dessa modalidade, alertando-o de que a opção por alternativa diversa da do pregão eletrônico implica em flagrante ofensa ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e aos Princípios da Razoabilidade e da Eficiência;

IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que inclua a Superintendência Estadual de Compras e Licitações na Programação de Auditorias e Inspeções, a fim de se verificar a ocorrência da efetiva implantação do controle do quantitativo adquirido por meio do registro de preço decorrente da Concorrência Pública nº 071/2007/SUPEL;

V – Arquivar os autos, após cumpridas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões.

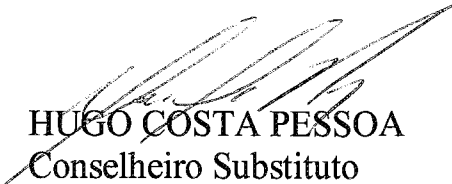
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

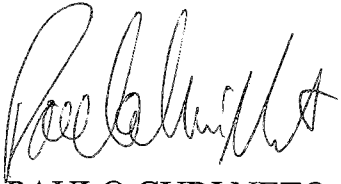
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



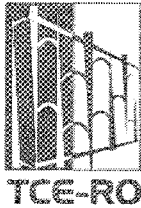
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

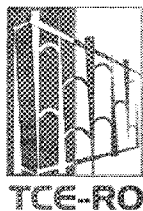
PROCESSO Nº: 1864/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS 1º E 2º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
C.P.F. Nº 595.606.732-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 524/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Relatórios Fiscais (Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º Bimestres de 2007 e de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2007, do Município de Chupinguaia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Alertar**, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101/00, ao Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito do Município de Chupinguaia, que as Despesas com Pessoal efetuadas pelo Poder Executivo Municipal até o final do 1º Quadrimestre de 2007, ultrapassaram o limite de 95% do teto de 54% da Receita Corrente Líquida; situação essa que o torna impedido de praticar os atos elencados nos itens I, II, III, IV e V, do § único do artigo 22, da Lei Federal nº 101/2000;



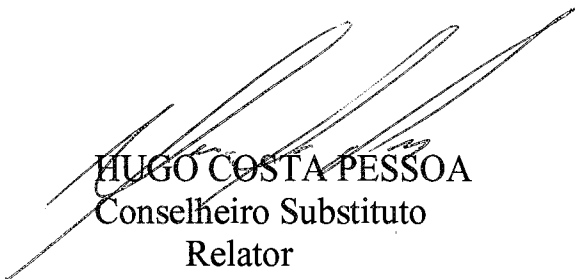
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II - **Determinar** ao Senhor Reginaldo Ruttmann, Prefeito do Município de Chupinguaia, a adoção de medidas administrativas visando o efetivo controle das despesas com pessoal, no exercício em curso, com vistas a não ultrapassar o limite máximo de 54%, e, conseqüentemente, tornar-se sujeito às medidas definidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para prosseguimento do acompanhamento da Gestão Fiscal do exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

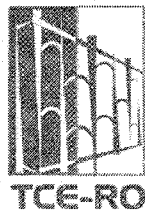


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 07
Servidor: [assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1876/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTES AOS
1º E 2º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL
REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENT
C.P.F. Nº 326.911.812-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

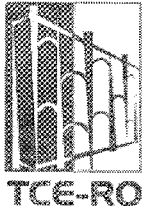
DECISÃO Nº 525/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Relatórios Fiscais (Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º Bimestres/07 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre/07), do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Alertar**, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59, da Lei Complementar Federal nº 101/00, ao Senhor Germano Vicent, Prefeito do Município de Ministro Andreazza, que as Despesas com Pessoal efetuadas pelo Poder Executivo Municipal até o final do 1º Quadrimestre de 2007, ultrapassaram o limite de 95% do teto de 54% da Receita Corrente Líquida; situação essa que o torna impedido de praticar os atos elencados nos itens I, II, III, IV e V, do § único do artigo 22, da Lei Federal nº 101/2000;

[assinatura]



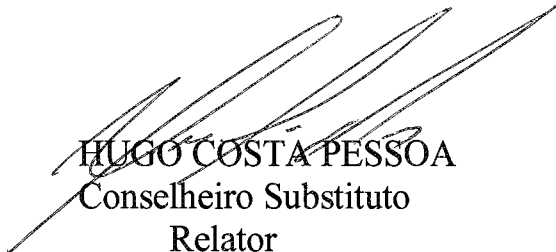
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II - **Determinar** ao Senhor Germano Vicent, Prefeito do Município de Ministro Andreazza, a adoção de medidas administrativas visando o efetivo controle das despesas com pessoal, no exercício em curso, com vistas a não ultrapassar o limite máximo de 54%, e, conseqüentemente, tornar-se sujeito às medidas definidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

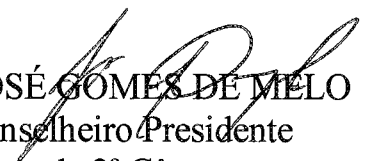
III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para prosseguimento do acompanhamento da Gestão Fiscal do exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007




HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

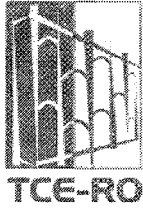


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 12 107
Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2611/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 180.447.601-30
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 526/2007 – 2ª CÂMARA


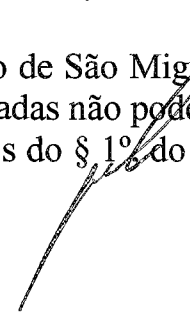
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

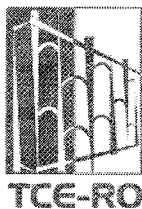
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de São Miguel do Guaporé para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 22.346.975,90 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de São Miguel do Guaporé, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;






Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

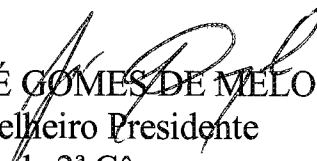
IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

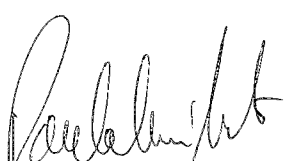
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

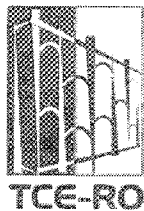


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 12 07

Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2476/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA -
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
C.P.F. Nº 704.867.607-82
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 527/2007 – 2ª CÂMARA

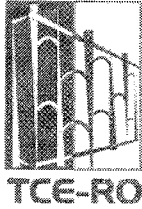
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Itapuã do Oeste para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 11.188.627,00 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de Itapuã do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;

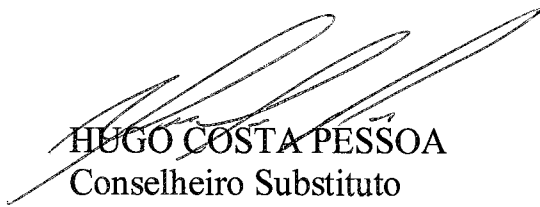


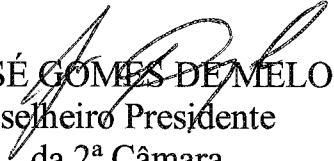
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

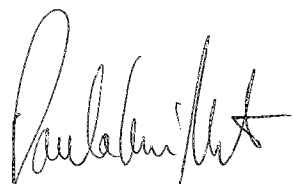
IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

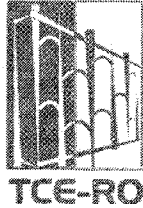
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 07
Servidor: [assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1755/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: AUDITORIA NO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 2007
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
C.P.F. Nº 180.447.601-30
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

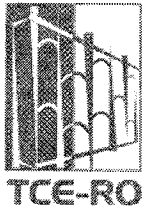
DECISÃO Nº 528/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada no Município de São Miguel do Guaporé, tendo como objeto a análise da legalidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas do Poder Executivo Municipal, no período de janeiro a maio de 2007, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter** os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Retornar** os autos ao Gabinete do Relator, após adoção da medida prevista no item “I” desta Decisão para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade do Senhor Paulo Nóbrega de Almeida - Prefeito Municipal, **solidariamente** aos Senhores Mário Cezar Gomes Ferreira, Dezinho Ferreira Brito, Rebenaldo Gonzaga de Oliveira, José Caetano Souza, Jobson Alves Ferreira, Rubemar Damaceno Andrade, Ceniros Gomes da Silva, João Paulo de Oliveira, às Senhoras Débora Duarte de Carvalho, Edna Oliveira Santos Arruda, Cristiane Barbosa Sabino, Gisele

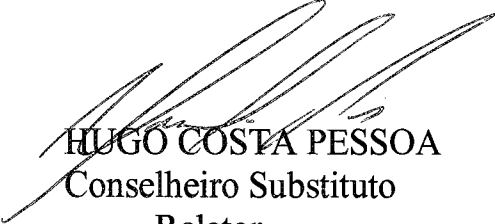


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


Timóteo da Silva, Jayne Débora Castilho de Oliveira, e aos Senhores Jorge Lourenço da Silva e Ramiro Reinaldo de Souza, pelos fatos a cada imputado na Conclusão do Relatório Técnico às fls. 1278/1290 dos autos.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

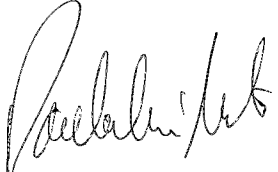
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

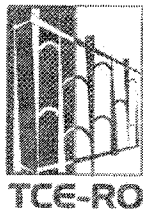


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 / 12 / 08

Servidor: [Assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2981/04
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 196/PGE/03
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

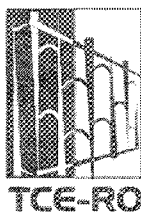
DECISÃO Nº 529/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 196/PGE/03, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Contrato nº 196/PGE/03, celebrado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação, com a interveniência do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado e a Construtora ACS Ltda, tendo como objeto a reforma e construção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Prof. Valdir Manfredinho no Município de Pimenta Bueno, conforme artigo 62, II, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – **Determinar** aos atuais Gestores Estaduais, a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades de caráter formal, semelhantes ao contrato epigrafado;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

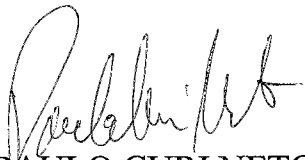
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



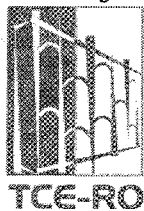
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2541/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER
C.P.F. Nº 080.096.432-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 530/2007 – 2ª CÂMARA

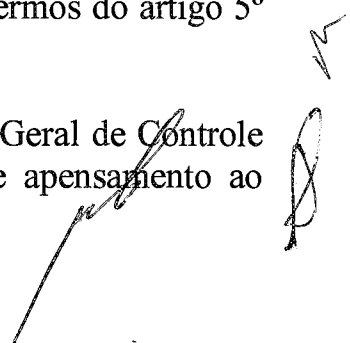
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Cujubim, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

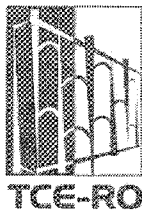
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cujubim, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 13.394.842,56 (treze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Cujubim, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, inciso I, alínea "a", e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

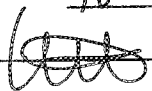
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

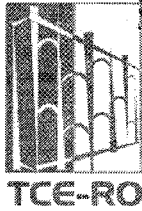
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 10 112 107
Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0822/06
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

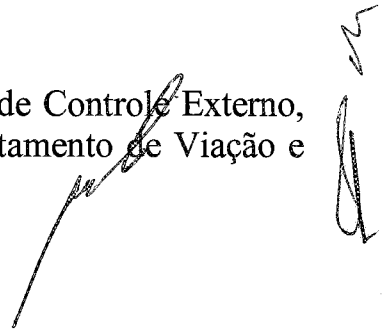
DECISÃO Nº 531/2007 – 2ª CÂMARA

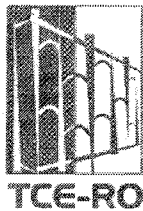
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 003/06 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 003/06 da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a pavimentação asfáltica da rodovia Br-421, segmento: Km 20 ao Km 50, trecho: estaca 485+00/estaca 970+00, extensão 9,7 Km, no Município de Monto Negro, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2006;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

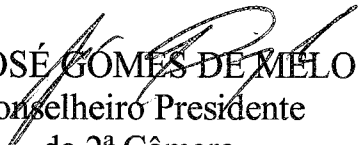
III – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

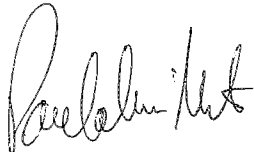
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

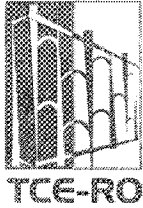


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0893 DE 10 112 107
Servidor: [assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5614/05
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2005
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 532/2007 – 2ª CÂMARA

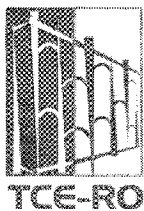
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 021/05 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 21/2005 da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a pavimentação asfáltica da rodovia RO-472 (L-94), trecho: BR 364 (Ji-Paraná)/Capelasso (Km 5,28), com 5.280,00 m de extensão no Município de Ji-Paraná/RO, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2005;

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

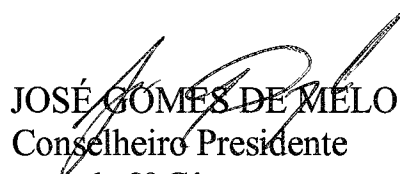
III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007




DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

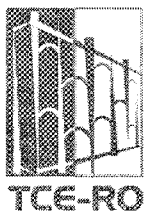


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 11 07
Servidor: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0828/06
INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA


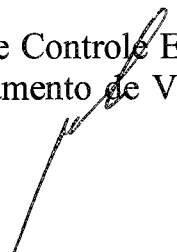
DECISÃO Nº 533/2007 – 2ª CÂMARA

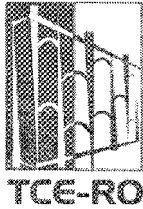
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/06 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 004/06 da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a pavimentação asfáltica da rodovia BR-421, segmento: Km 20 ao Km 50. trecho: estaca 970+00/estaca 1450+00, extensão 9,6 Km, no Município de Monte Negro/RO, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2006;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

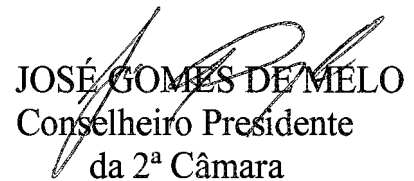
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

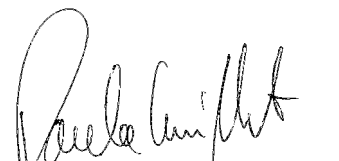
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



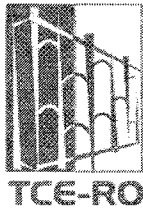
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

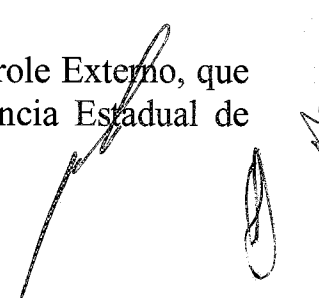
PROCESSO Nº: 1512/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/06/SUPEL - CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº
502/2006 DA 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
C.P.F. Nº 192.743.789-04
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
C.P.F. Nº 510.887.462-68
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
SUPEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

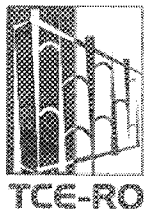
DECISÃO Nº 534/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/06/SUPEL – Cumprimento da Decisão nº 502/2006 da 2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Superintendência Estadual de Licitações, referentes ao exercício de 2006.





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

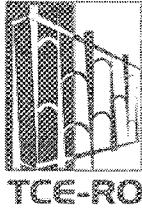
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
P. 0895 10/12/05
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3080/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO Nº 68/2005/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO
ESTADO DE RONDÔNIA
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

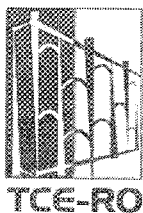
DECISÃO Nº 535/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão nº 68/2005/SUPEL/RO da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, pela perda de seu objeto, decorrente da anulação do Edital de Pregão nº 068/2005/SUPEL/RO, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é “a aquisição de Kit’s Didáticos esportivos, visando atender as 247 Escolas Públicas da área urbana e 110 Escolas da área rural do Ensino Fundamental e médio do Estado e outros como: colchonetes, e fitas métricas para desenvolvimento das atividades de educação física e desporto escolar”.

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


II – **Determinar** à Secretaria de Estado da Educação e à Superintendência Estadual de Licitações, que utilizem a modalidade Pregão Eletrônico quando da necessidade de aquisição de idêntico objeto, em futuras licitações, sob pena de nulidade e aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;


III – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.

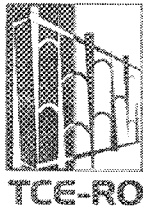
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10 12 07
ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2320/03
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 050/03/CPLO/SUPEL/DEVOP/RO
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

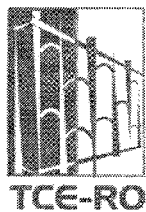
DECISÃO Nº 536/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 050/03/CPLO/SUPEL/DEVOP/RO do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos sem a resolução do mérito, ante o decurso do tempo, a ausência de ampla defesa e a inexistência de impugnação por parte de outros participantes;

II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.



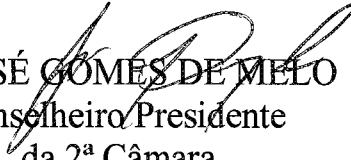
Tribuna! de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

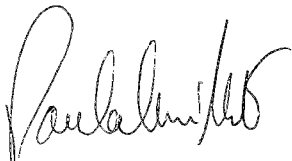
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



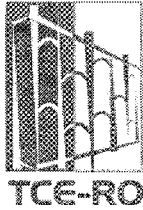
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
0895 - 10 12 07
[Assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

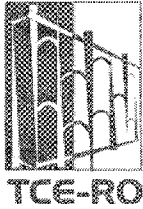
PROCESSO Nº: 2659/06
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO Nº 076/2006/SUPEL
RESPONSÁVEIS: CÉSAR LICÓRIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULA
COORDENADORA GERAL DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
OSCARINO MÁRIO DA COSTA
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
DE LICITAÇÕES
LUIZ HENRIQUE ALVES
CONTADOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 537/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 076/2006/SUPEL, da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de

[Assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

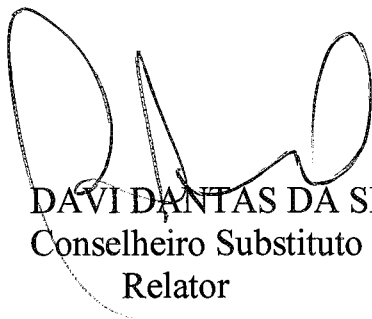
I - **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, pela perda de seu objeto, e conseqüentemente ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da revogação do Edital de Licitação Pregão 076/2006/SUPEL;

II - **Determinar** aos atuais Gestores, a adoção de medidas necessárias, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes ao presente Edital, com o escopo de se garantir a regularidade, economicidade, eficiência e razoabilidade exigida a toda atividade pública;

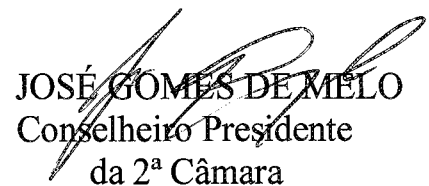
III - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

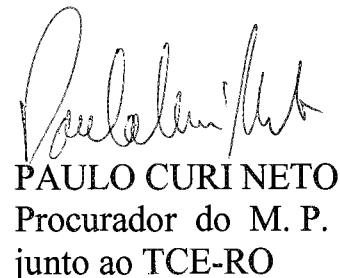
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



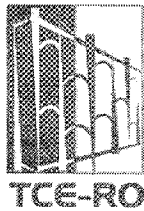
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2594/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOÃO ALVES FERNANDES
C.P.F. Nº 325.561.442-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 547/2007 – 2ª CÂMARA

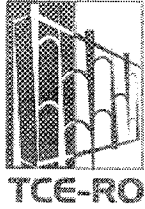
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Vale do Anari, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Vale do Anari, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 12.614.628,66 (doze milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Vale do Anari, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos

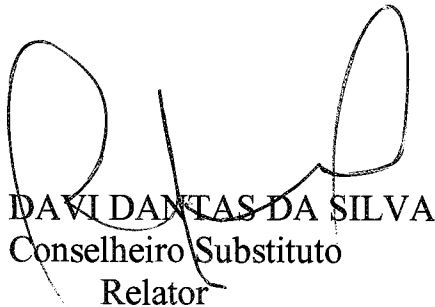


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

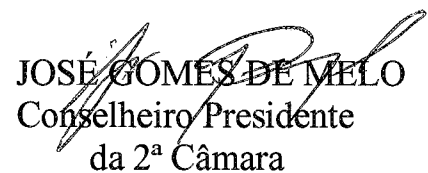
61, I, "a", e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

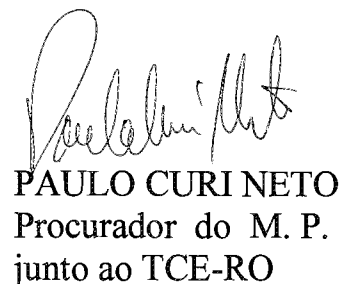
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



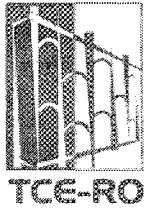
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

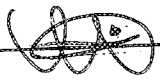


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2605/07 - (APENSO PROCESSO Nº 2604/07)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 238.657.842-91
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 548/2007 – 2ª CÂMARA

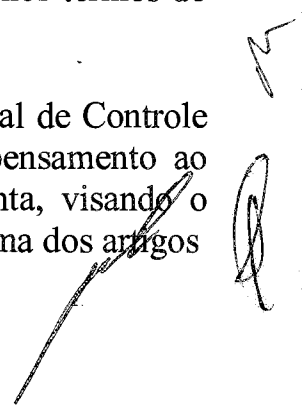
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Espigão do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

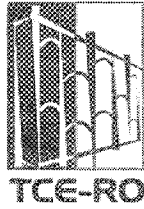
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Espigão do Oeste, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 31.543.320,00 (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Espigão do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

61, inciso I, alínea “a”, e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

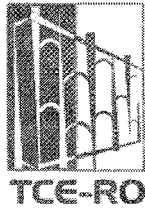
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 07
SERVIÇOS: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2518/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA
C.P.F. Nº 389.967.822-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 549/2007 – 2ª CÂMARA

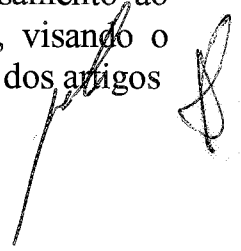
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Cerejeiras, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

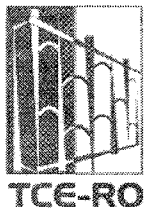
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cerejeiras, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 18.059.880,00 (dezoito milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e Câmara Municipal de Cerejeiras, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

61, I, "a", e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

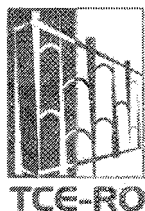
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

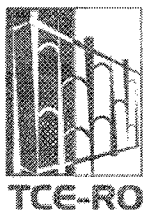
PROCESSO Nº: 1888/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º E 2º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO
C.P.F. Nº 296.666.682-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 550/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise dos Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º e 2º Bimestres de 2007 e Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2007) do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Chefe do Executivo Municipal de Presidente Médici, em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite de 90% na despesa com pessoal no 1º quadrimestre de 2007, para que o mesmo adote no atual exercício as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a Despesa com Pessoal;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Determinar** ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta Decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que promova de imediato, o encaminhamento ao Município de Presidente Médici de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

IV – **Sobrestar os autos** no Departamento de Controle dos Municípios, após cumpridos os trâmites legais, para acompanhamento e controle dos atos determinados, pensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Presidente Médici, para apreciação consolidada.

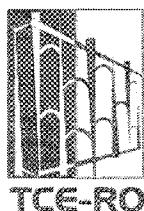
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1868/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: JOÃO BECKER
C.P.F. Nº 080.096.432-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

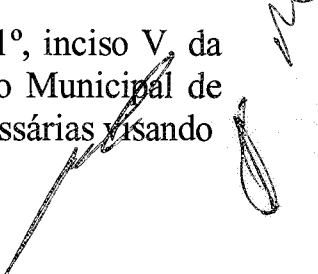
DECISÃO Nº 551/2007 – 2ª CÂMARA

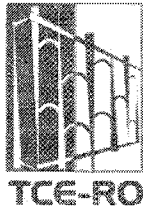
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária, referente aos 1º, 2º e 3º Bimestres de 2007 e Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2007) do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Cujubim, em decorrência do Executivo ter ultrapassado o limite de 90% na despesa com pessoal no 1º semestre de 2007, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando o acompanhamento e o cumprimento dos limites legais que regulamentam a Despesa com Pessoal;

II – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Cujubim, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

adequar os gastos com a educação aos ditames insertos no artigo 60, "caput", dos ADCT da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96;


III – **Determinar** ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta Decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

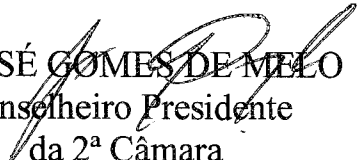
IV – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que promova de imediato, o encaminhamento ao Município de Cujubim de cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;


V – **Sobrestar** os autos no Departamento de Controle dos Municípios, após cumpridos os trâmites legais, para acompanhamento e controle dos atos determinados, pensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Cujubim, para apreciação consolidada.

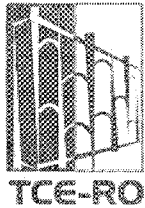
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0893 DE 10/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara




PROCESSO Nº: 1870/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2007 E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2007)
RESPONSÁVEL: MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU
C.P.F. Nº 006.188.758-75
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

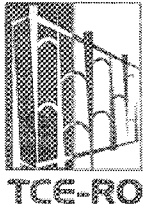
DECISÃO Nº 552/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Relatórios Fiscais (Resumido da Execução Orçamentária, referente aos 1º, 2º e 3º Bimestres de 2007 e Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2007) do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, observando o comando do parágrafo único e incisos do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em decorrência do Executivo ter ultrapassado limite de 95% na despesa com pessoal no 1º semestre de 2007, dos impedimentos legais a que está sujeito:





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

- Concessão de vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

- Criação de cargo, emprego ou função;

- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

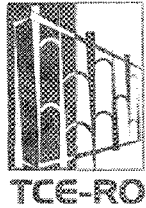
- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- Contratação de horas extras salvo no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do artigo 57, da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

II – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando adequar os gastos com a educação aos ditames insertos no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07;

III – **Alertar**, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao Chefe do Executivo Municipal de Governador Jorge Teixeira, para que adote no atual exercício as providências necessárias visando adequar os gastos com saúde aos ditames insertos no artigo 77 dos ADCT da Constituição Federal;

IV – **Determinar** ao gestor a adoção incontinenti de medidas corretivas às impropriedades elencadas no Relatório Técnico, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do conhecimento desta Decisão, informando-o que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

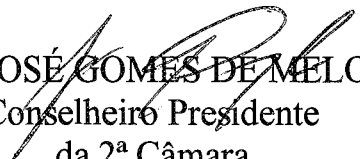
V – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que promova de imediato o encaminhamento ao Município de Governador Jorge Teixeira cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

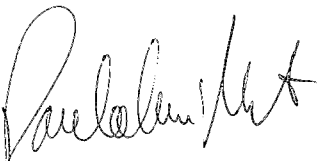
VI – **Sobrestar** os autos no Departamento de Controle dos Municípios, após cumpridos os trâmites legais, para acompanhamento e controle dos atos determinados, pensando-os, posteriormente, à Prestação de Contas Anual, da Municipalidade de Governador Jorge Teixeira, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

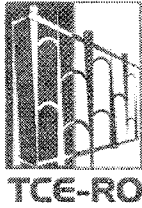
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
P. 0895 DE 10/12/05
[Assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2905/05
INTERESSADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
BALANCETES MENSAIS DE JANEIRO A
DEZEMBRO DE 2004 E JANEIRO A MARÇO DE
2005
RESPONSÁVEIS: LINEIDE MARTINS DE CASTRO GAZONI
C.P.F. Nº 039.228.538-03
LIQUIDANTE DA ENARO NO PERÍODO DE 1º.01.04
A 13.12.04
JONES SANGUANINI
C.P.F. Nº 602.280.592-91
LIQUIDANTE DA ENARO A PARTIR DE 14/12/04
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 553/2007 – 2ª CÂMARA

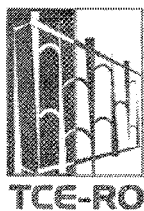
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Omissão no Dever de Prestar Contas, referentes aos Balancetes Mensais de janeiro a dezembro de 2004 e janeiro a março de 2005 da Empresa de Navegação de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, ante a perda do seu objeto.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

[Assinaturas]



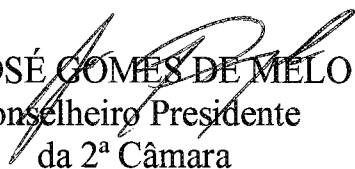
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

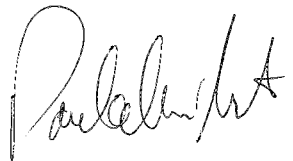
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



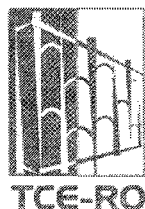
DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10 12 08
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 6400/05
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS/SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
023/05/CPLO/SUPEL
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 554/2007 – 2ª CÂMARA

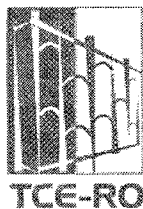
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 023/05/CPLO/SUPEL do Departamento de Viação e Obras Públicas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 023/05/CPLO/SUPEL, de procedência do Departamento de Viação e Obras Públicas, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2005.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

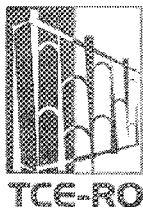
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 810/06
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/06
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 555/2007 – 2ª CÂMARA

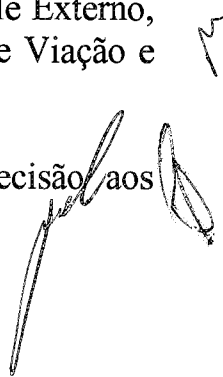
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/06 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

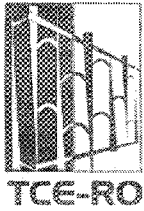
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 002/06 da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a pavimentação asfáltica da rodovia Br-421, segmento: Km 20 ao Km 50, trecho: estaca 00/ estaca 485+00/estaca 970+00, extensão 9,7 Km, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2006;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

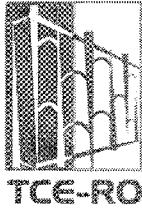
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2870/03
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/03
RESPONSÁVEIS: SALOMÃO DA SILVEIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

DECISÃO Nº 556/2007 – 2ª CÂMARA

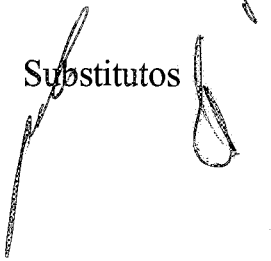
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 019/03 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

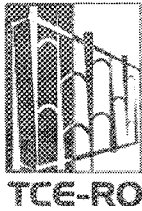
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem o exame do mérito, pela perda do seu objeto, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, decorrente da anulação do Edital de Concorrência nº 019/03, pela Superintendência Estadual de Licitações;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2003;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

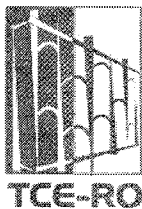
HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério
Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10/12/07
Secretaria

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5124/05
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/05
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

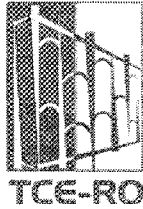
DECISÃO Nº 557/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 018/05 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 018/05 da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a construção e pavimentação asfáltica da Rodovia RO-370, Trecho Entr. RO-399/Cabixi, sub-trechos: Lote 1: Km 00 a Km 20,0 com extensão de 20,0 Km e Lote 02: Km 20/Km 36,21 com extensão de 16,21 Km localizados nos municípios de Colorado do Oeste e Cabixi, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2005;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

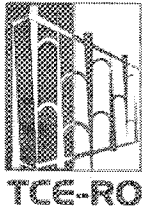
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 4464/05
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES/DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/05
RESPONSÁVEL: SALOMÃO DA SILVEIRA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

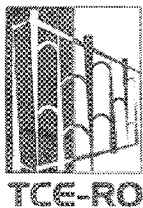
DECISÃO Nº 558/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 017/05 da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 017/05 da Superintendência Estadual de Licitações, tendo como objeto a pavimentação asfáltica da rodovia RO-005, trecho: Av. Guaporé/Rio Candeias, sub trecho: Av. Guaporé/Colônia Penal, com extensão de 5,34 Km e Avenida Costa e Silva, trecho: Av. Guaporé/RO-005 com extensão de 240,00 metros, localizados no Município de Porto Velho, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2005;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – Dar conhecimento do teor desta Decisão aos interessados.

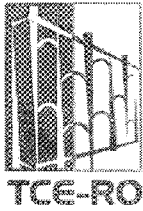
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 06
Servidor: VAD

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

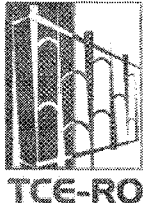
PROCESSO Nº: 2909/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/
2006/CPL/SESAU
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA APARECIDA BOTELHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 559/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/2006/CPL/SESAU da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, pela perda de seu objeto, decorrente da anulação do Edital de Concorrência Pública nº 002/2006/CPL/SESAU, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde, o qual tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultas oftalmológicas e aquisição de óculos de grau, em atendimento às necessidades da própria Secretaria de Estado da Saúde”;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

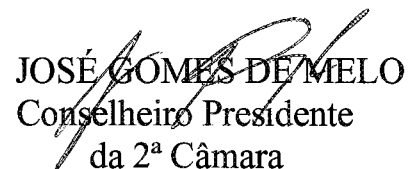
II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

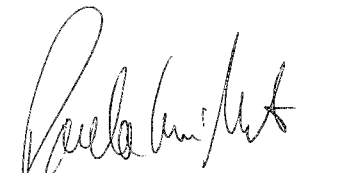
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

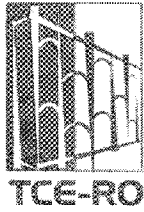


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0898 DE 10/12/07
Scriba: [assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1563/07
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/07/
CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

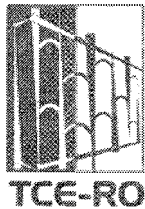
DECISÃO Nº 560/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 005/07/CPLO/SUPEL/RO da Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, em razão da incompetência desta Corte de Contas, ante a existência de recursos Federais para a execução do objeto do contrato resultante do Edital de Concorrência Pública nº 005/07/CPLO/SUPEL, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações, que é a drenagem e pavimentação asfáltica das vias urbanas do Distrito Industrial de Porto Velho, localizado na BR 364 – KM 16, sentido Cuiabá;

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

II – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.

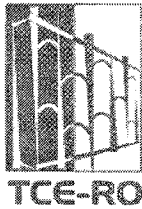
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

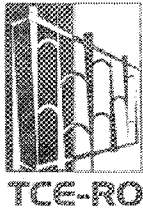
PROCESSO Nº: 3476/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2006/
CPL/SESAU
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA APARECIDA BOTELHO
PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 561/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Pregão Presencial nº 051/2006/CPL/SESAU da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar** os autos, sem a resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, pela perda de seu objeto, decorrente da anulação do Edital de Pregão nº 051/2006/CPL/SESAU, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, de interesse da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, cujo objeto é “a aquisição de equipamentos médicos hospitalares (Centrífuga Sorológica, Seladora Automática, Homogeneizador de Bolsa de sangue), para atender à Fundação Hemeron no setor de: Agência Transfusional e Imonohematologia, Fracionamento de Componentes Lábeis e



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Coleta de Sangue do Hemocentro Coordenador e os setores de coleta de sangue das 05 (cinco) unidades de coleta e transfusão de sangue”;

II – **Determinar** à Secretaria de Estado da Saúde, que utilize a modalidade Pregão Eletrônico quando da necessidade de aquisição de idêntico objeto, em futuras licitações, sob pena de nulidade e aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Federal nº 154/93;

III – **Dar conhecimento** do inteiro teor desta Decisão aos interessados.

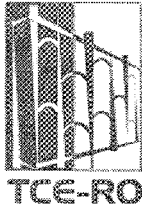
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

qualificação técnica ou econômico-financeira, na forma exigida pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal e por não haver uma definição objetiva do critério de julgamento das propostas, na forma do artigo 3º, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 ;

II – **Determinar** aos Senhores Eduardo Batistela Barbosa – Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito e Roberto Rivelino Amorim de Melo – Pregoeiro do Departamento Estadual de Trânsito, que adotem as medidas necessárias à anulação do Edital de Pregão nº 006/2007/DETRAN/RO, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO, cujo objeto é a contratação de seguro de veículos, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93;

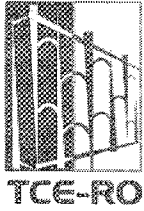
III – **Determinar** aos responsáveis consignados no item anterior que enviem, dentro de quinze dias, contados a partir da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a documentação necessária a comprovação de anulação do edital em apreço, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de aplicação da pena de multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

V - **Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito, que utilize a modalidade Pregão Eletrônico quando da necessidade de aquisição de idêntico objeto, em futuras licitações, sob pena de nulidade e aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei federal nº 154/93;

VI - **Sobrestar** os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos



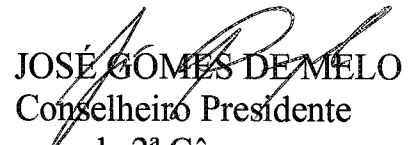
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o
Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério
Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

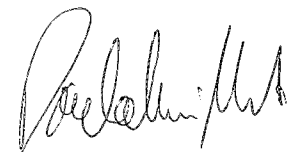
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



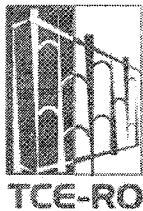
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3148/02
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO 2003
RESPONSÁVEL: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F. Nº 239.090.132-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

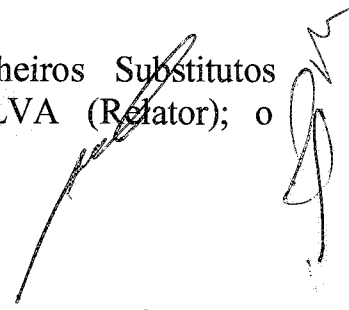
DECISÃO Nº 563/2007 – 2ª CÂMARA

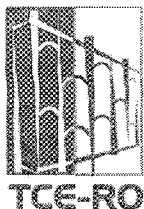
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, face o lapso temporal e perda do objeto.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o






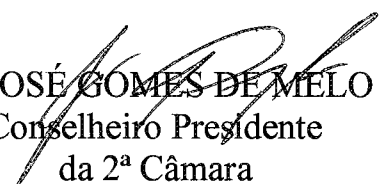
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

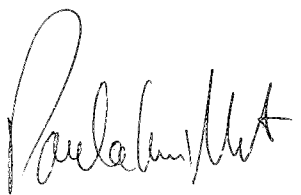
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



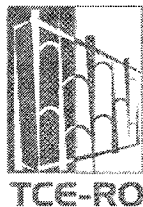
DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4298/00 - (APENSO PROCESSO Nº 2225/99) –
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL/PLANAFLORO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1002/767-97
RESPONSÁVEL: PEDRO COSTA BEBER
C.P.F. Nº 174.574.160-72
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS DO
PLANAFLORO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 564/2007 – 2ª CÂMARA


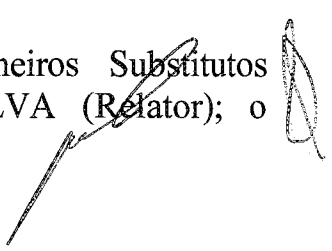
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada pela Controladoria Geral do Estado, referente ao Processo Administrativo nº 1002/767-97, como tudo dos autos consta.

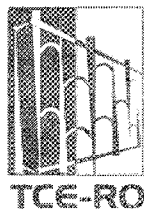
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para as providências de sua alçada, na forma do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal;

II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a cursive name.

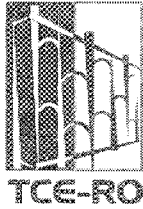
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'J' followed by a cursive name.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

A handwritten signature in black ink, consisting of a cursive name.

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10/17 07
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2819/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: MANOEL DE ANDRADE VENCESLAU
C.P.F. Nº 006.188.758-75
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 565/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Governador Jorge Teixeira, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

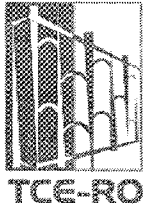
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Governador Jorge Teixeira, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 15.076.791,17 (quinze milhões, setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Governador Jorge Teixeira, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e pensamento ao

[Handwritten signature]




Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

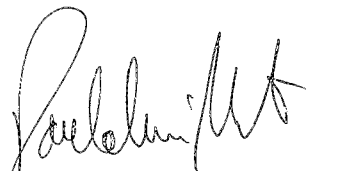
Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, "a", e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

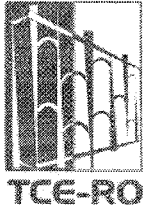
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2926/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VARLEY GONÇALVES FERREIRA
C.P.F. Nº 277.040.922-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 566/2007 – 2ª CÂMARA


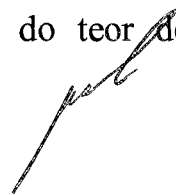
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Novo Horizonte do Oeste, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

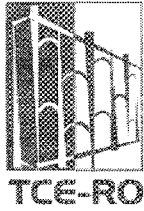
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar viável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Novo Horizonte do Oeste, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 8.735.882,35 (oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Novo Horizonte do Oeste, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

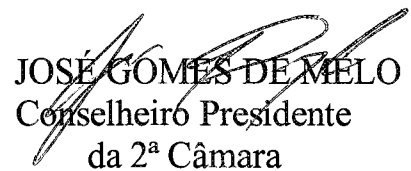
IV – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, I, “a”, e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

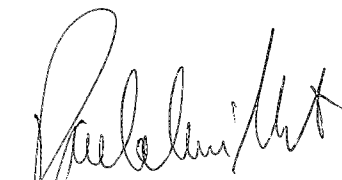
Sala das Sessões, 24 de outubro de 2007



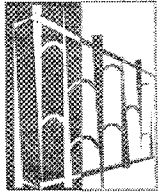
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1108/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
RESPONSÁVEL: MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 567/2007 – 2ª CÂMARA

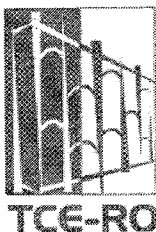
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 001/2007 do Município de Alto Alegre dos Parecis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/07, do Município de Alto Alegre dos Parecis, visando à contratação de servidores públicos para preenchimento de seus quadros funcionais, por encontrar-se em consonância com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observando, contudo, as restrições levantadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

II – **Determinar** ao Gestor do Município de Alto Alegre dos Parecis, que se abstenha de nomear os candidatos aprovados além do número de vagas atualmente existentes;

III – **Dar conhecimento** ao interessado do inteiro teor desta Decisão;



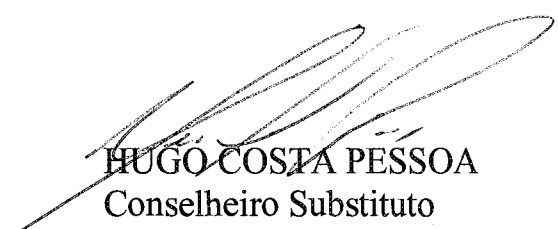
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

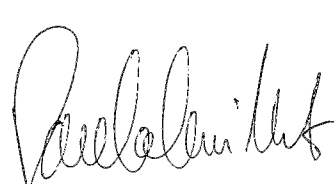
IV - Arquivar os autos, após cumpridos os trâmites legais.

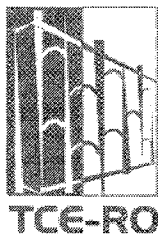
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3944/04
INTERESSADO: LUCÍDIO BOLÍVAR RAMOS
C.P.F Nº 295.849.068-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 568/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Lucídio Bolívar Ramos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

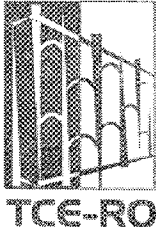
I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida ao Senhor Lucídio Bolívar Ramos, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, classe 1ª, Referência “C”, matrícula 300024028, C.P.F. nº 295.849.068-87, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 18.08.2003, publicado no D.O.E. nº 5335 de 16.10.2003, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta

[assinatura]

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;


IV – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

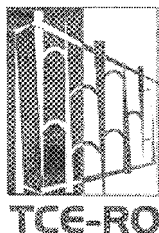
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3940/04
INTERESSADA: MARIA HELENA LAGOS
C.P.F Nº 457.556.472-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 569/2007 – 2ª CÂMARA

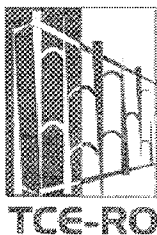
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Maria Helena Lagos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Maria Helena Lagos, cadastro 300003322, RG nº 1.026.716 SSP/PR e C.P.F. nº 457.556.472-91, professora, nível III, referência “10”, do Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 20.10.2003, retificado pelo Decreto de 19.06.2007, publicado no DOE nº 0786, de 02.07.2007, com fundamento no artigo 8º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

pertinentes, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

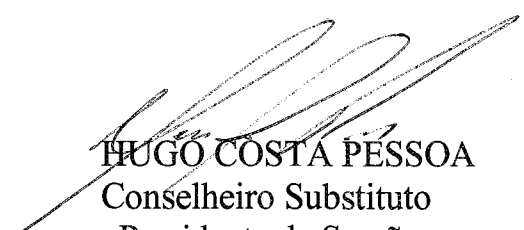
IV - **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Administração do Estado de Rondônia do teor desta Decisão;

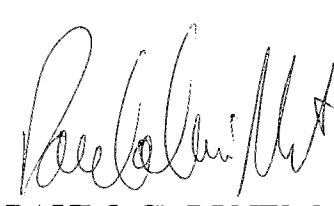
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.


Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

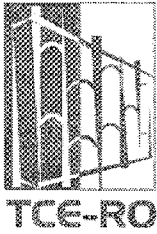
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Nº 0895 de 10/12/07
Assunto: 



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2567/03
INTERESSADA: NAIR LUCAS PASSOS
C.P.F. Nº 220.313.832-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 570/2007 – 2ª CÂMARA


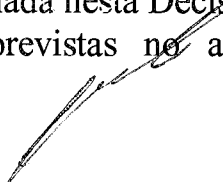
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Nair Lucas Passos, como tudo dos autos consta.

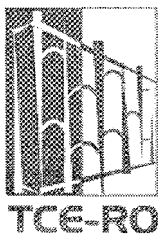
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a) – **Ajustar** o pagamento dos proventos da servidora, retificando o cálculo do adicional de tempo de serviço (LC nº 68/92) para o percentual de 8% sobre o vencimento básico (LC nº 68/92) e da proporcionalidade aplicada aos proventos para a proporção de 18/30 avos.

II - **Dar conhecimento** a esta Corte de Contas do cumprimento da medida determinada nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;





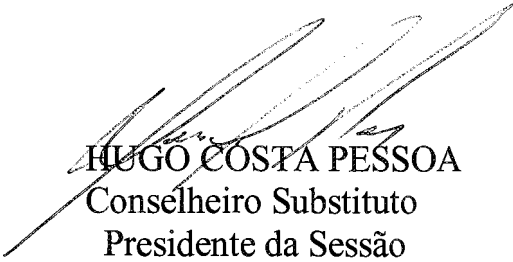
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


II – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao Relator para a adoção das medidas cabíveis.

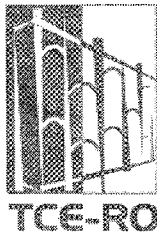
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2927/02
INTERESSADA: DINA FANECA DA SILVA WERNECK
C.P.F. Nº 639.308.708-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO


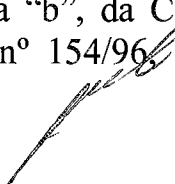
DECISÃO Nº 571/2007 – 2ª CÂMARA

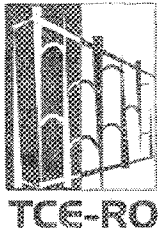
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Dina Faneca da Silva Werneck, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, deferida à Senhora Dina Faneca da Silva Werneck, cadastro 300010738, RG nº 8.026.866 SSP/SP e C.P.F. nº 639.308.708-00, Auxiliar de Serviços Gerais, classe I, referência “F”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 01.11.2000, publicado no DOE nº 4640, de 19.12.00, fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** à Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

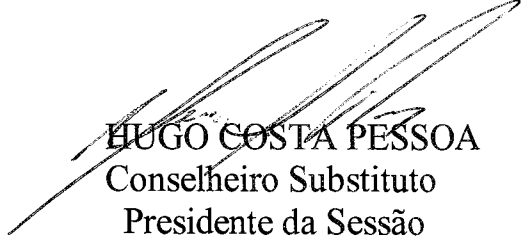
IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;


V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

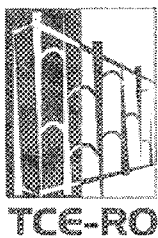
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4736/06
 INTERESSADO: JOSÉ BEZERRA DE OLIVEIRA
 C.P.F. Nº 221.011.012-20
 ASSUNTO: APOSENTADORIA
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 572/2007 – 2ª CÂMARA

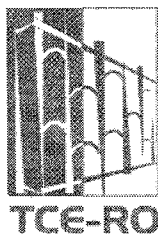
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor José Bezerra de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de concessão de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, concedida ao Senhor José Bezerra de Oliveira, cadastro nº 003572-6, Auxiliar Operacional, Padrão 14, classe “B”, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, C.P.F. nº 221.011.012-20, concedida por meio da Portaria nº 3.171/2006-PR, publicada no Diário Oficial da Justiça nº 185/2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 228/2000, com efeitos a partir de 04.10.2006;

II – Determinar o registro nos termos do artigo 49, inciso III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

(Assinatura)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

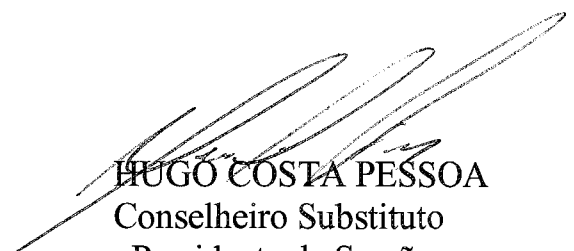
III - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia,


IV - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

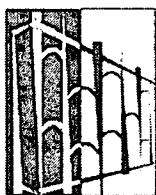
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

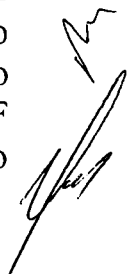
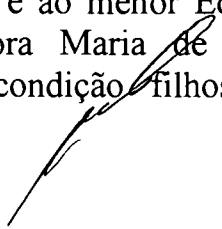
PROCESSO Nº: 1251/05
INTERESSADOS: VINÍCIUS DO NASCIMENTO SANTOS
REPRESENTADO POR SUA GENITORA, SENHORA
ANDINA SILVA NASCIMENTO MACHADO
EDUARDO DE SOUZA SANTOS REPRESENTADO
POR SUA GENITORA, SENHORA MARIA DE
SOUZA SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

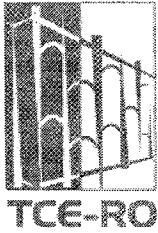
DECISÃO Nº 573/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal temporária aos menores Vinícius do Nascimento Santos, representado por sua genitora, Senhora Andina Silva do Nascimento Machado e Eduardo de Souza Santos, representado por sua genitora, Senhora Maria de Souza Santos, na condição beneficiários legais do Senhor Almir Aparecido Rodrigues dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal temporária, deferida ao menor Vinícius do Nascimento Santos, representado por sua genitora, Senhora Andina Silva do Nascimento Machado, portadora do C.P.F. nº 881.025.057-53 e ao menor Eduardo de Souza Santos, representado por sua genitora, Senhora Maria de Souza Santos, portadora do C.P.F. nº 152.136.092-87, na condição filhos do ex-segurado Almir Aparecido





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Rodrigues dos Santos, falecido em 27.5.2004, deferida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, por meio do ATO nº 002/DIPREV/05, retificado pelo ATO nº 168/DIPREV/06, de 30.05.2006, publicado no DOE nº 0523, de 30.05.2006, com fundamento no artigo 22, inciso I; artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 228/00 e de acordo com o artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03;

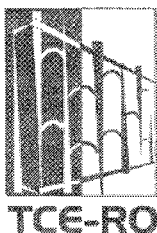
II – **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular do Instituto Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, para que implemente medidas visando à observância das condições dos beneficiários das pensões temporárias.

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA

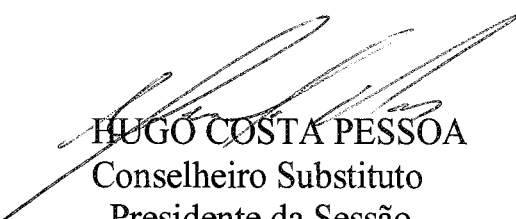



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator

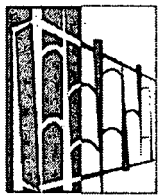

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 11 2007

Servidor: 



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

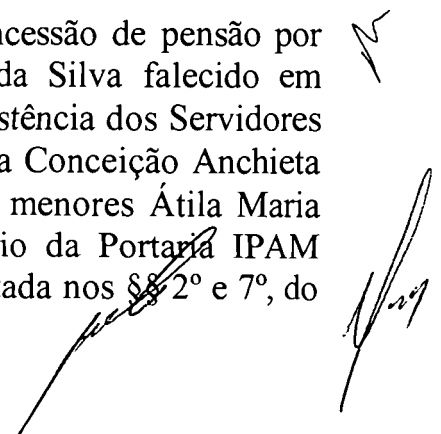
PROCESSO Nº: 2777/02
INTERESSADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO ANCHIETA DA SILVA
(CÔNJUGE)
C.P.F Nº 044.839.602-53 E OS MENORES ÁTILA
MARIA ANCHIETA DA SILVA E DANIEL
ANCHIETA DA SILVA (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

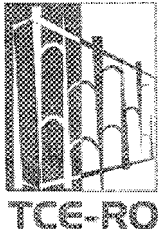
DECISÃO Nº 574/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de pensão mensal vitalícia deferida à Senhora Maria da Conceição Anchieta da Silva (viúva), e pensão mensal temporária aos menores Átila Maria Anchieta da Silva e Daniel Anchieta da Silva (filhos), beneficiários legais do Senhor Djalma José da Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de concessão de pensão por morte do ex-servidor público municipal Djalma José da Silva falecido em 16.2.2001, ex-segurado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho concedida à viúva Maria da Conceição Anchieta da Silva, C.P.F. nº 044.839.602-53 e também aos filhos menores Átila Maria Anchieta da Silva e Daniel Anchieta da Silva, por meio da Portaria IPAM nº 037/01, retificada pela Portaria nº 162/2005, fundamentada nos §§ 2º e 7º, do





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

artigo 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

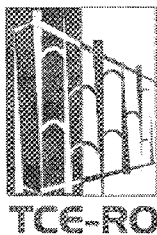
II - **Determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao titular do Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Porto Velho, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência e Assistência Servidores do Município de Porto Velho, para que implemente medidas visando à observância das condições dos beneficiários das pensões temporárias;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA

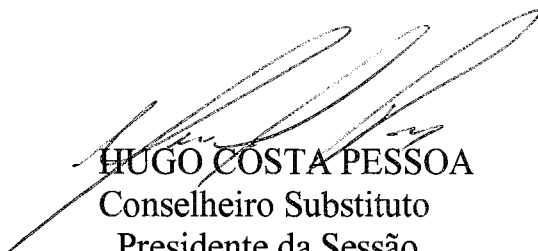



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

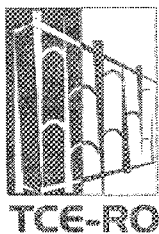
PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0895 DE 10 / 12 / 07
Servidor: *[assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 6429/05
INTERESSADO: TERTULIANO VALADÃO DE MELO JÚNIOR
C.P.F. Nº 036.331.228-50
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

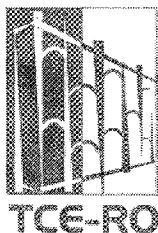
DECISÃO Nº 575/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a inatividade, por intermédio de Reserva Remunerada, do Subtenente BM RE 0021-8 Tertuliano Valadão de Melo Júnior, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de transferência para a inatividade, por meio da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, do Subtenente BM RE 0021-8 Tertuliano Valadão de Melo Júnior, C.P.F. nº 036.331.228-50, pertencente ao Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 109/SS de 20.10.2005, publicada no DOE nº 0386 de 04.11.2005, nos termos da alínea “h”, do inciso IV, do artigo 50, inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto Lei nº 09-A/1982;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Reserva Remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

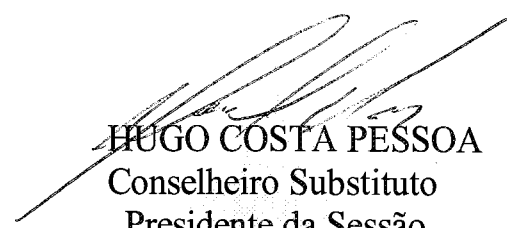
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

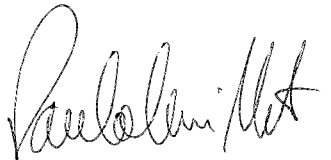
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

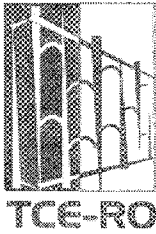
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0095 10.12.07
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3105/99
INTERESSADO: DAVID ALVES BEZERRA
C.P.F. Nº 210.608.431-53
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 576/2007 – 2ª CÂMARA

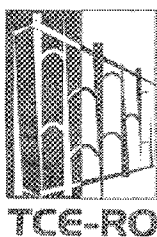
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a inatividade, por intermédio de Reforma, do CB PM RE 01441-5 Davi Alves Bezerra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato de transferência para a inatividade por intermédio de Reforma, do CB PM RE 01441-5 Davi Alves Bezerra, portador do C.P.F. nº 210.608.431-53, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 179/DP-6, de 30.12.98, retificada pela Portaria nº 250/DP-6, de 23.11.2006, publicada no DOE nº 0649, de 04.12.2006, com fundamento nos artigos 89, II; 96, II, 99, III, 101, § 6º, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.1982;

II - **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

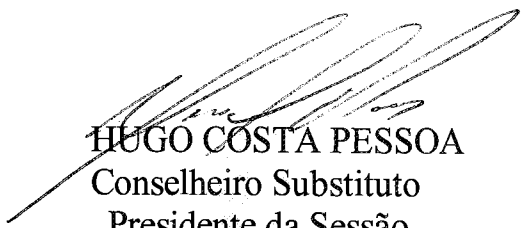
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

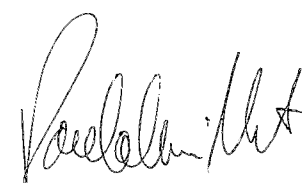
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

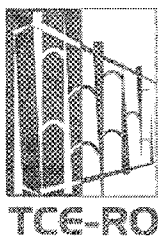
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10 12 23
C.A.O.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3157/99
INTERESSADO: MAURO CÉSAR ALMEIDA PASSOS
C.P.F. Nº 290.563.222-49
ASSUNTO: REFORMA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

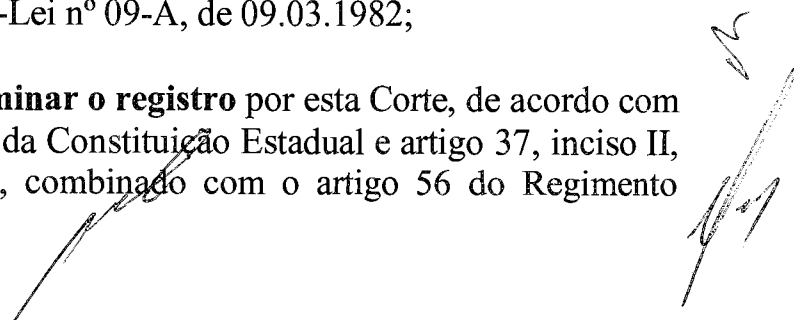
DECISÃO Nº 577/2007 – 2ª CÂMARA

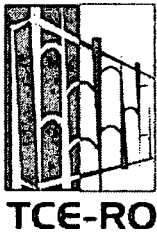
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a inatividade, por intermédio de Reforma, do SD PM RE 04215-1 Mauro César Almeida Passos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de transferência para a inatividade por intermédio de Reforma do SD PM RE 04215-1 Mauro César Almeida Passos, portador do C.P.F. nº 290.563.222-49, pertencente ao Quadro de Pessoal Militar do Estado de Rondônia, concedida por meio da Portaria nº 063/SÇ INAT E PENS/DP-6/97, retificada pela Portaria nº 248/DP-6, de 22.11.2006, publicada no DOE nº 0649 de 04.12.2006, com fundamento no artigo 42, § 9º, da Constituição Federal em sua redação original, combinado com o artigo 96, II e 99, II, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09.03.1982;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de Reforma ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que a ausência do citado parecer inviabilizará a apreciação dos referidos processos por parte desta Corte de Contas;

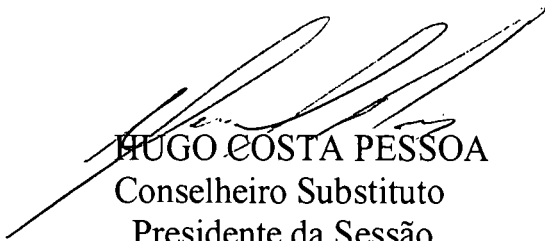
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

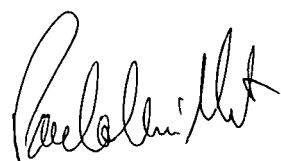
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

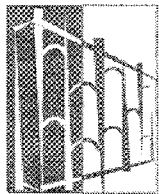
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3302/TCER-07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA RECEITA – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: NILSON COELHO MARÇAL
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 578/2007 – 2ª CÂMARA

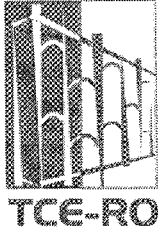
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar inviável** a Estimativa de Receita apresentada pelo Município de Campo Novo de Rondônia, no valor de R\$ 13.011.428,65 (treze milhões, onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), visando à elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, daquela municipalidade;

II – **Remeter cópia** do Relatório Técnico e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da Realização das Receitas, Recomendações e Orientações, apensando-os, posteriormente, ao Processo de Prestação de Contas Anual do mencionado Poder para apreciação conjunta, visando o exercício da



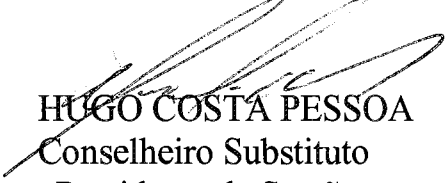
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

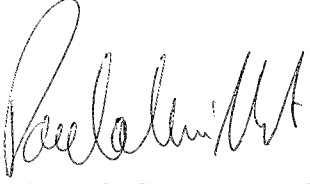
competência e o atendimento da finalidade, na forma estabelecida na letra "a", inciso I, dos artigos 61 e 70 do Regimento Interno desta Corte.

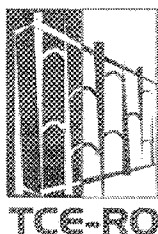
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3215/03
INTERESSADA: TEREZINHA JÚLIA MENDONÇA FLORES
C.P.F. Nº 348.593.902-10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA


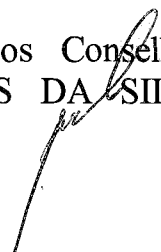
DECISÃO Nº 579/2007 – 2ª CÂMARA

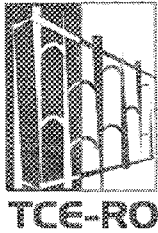
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Terezinha Júlia Mendonça Flores, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

- I - **Considerar cumprida** a Decisão nº 236/07-2ªCM;
- II – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração;
- III - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

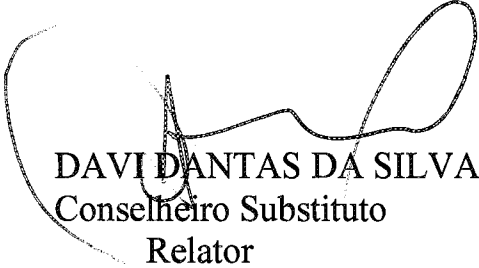




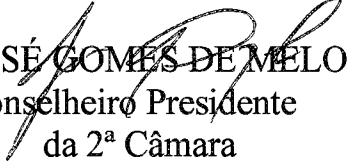
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007



DAVID DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

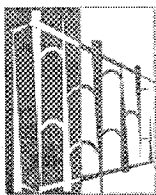


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0895 DE 10 / 12 / 06

Servidor: [assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1951/95
INTERESSADA: FAZENDA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR
CONTRATAÇÃO ILEGAL DO SENHOR ANDERSON
PEGO DO AMARAL E OUTROS – ACÓRDÃO Nº
707/95-TRT
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 580/2007 – 2ª CÂMARA

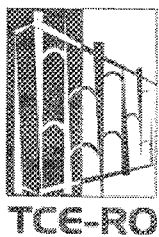
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apuração de responsabilidade por contratação ilegal do Senhor Anderson Pego do Amaral e outros – Acórdão nº 707/95-TRT, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar o feito a título de racionalização administrativa e economia processual, posto que o custo do apuratório objeto dos autos se revela superior a eventual cominação de multa e, principalmente, em razão do lapso temporal decorrido desde a ocorrência dos fatos.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o

[assinatura]



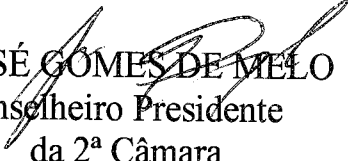
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

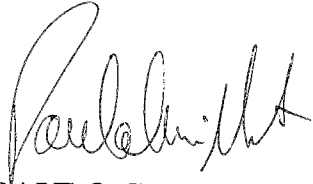
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007



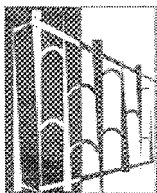
DAVIDANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1664/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 031/07
RESPONSÁVEIS: ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
PREFEITO MUNICIPAL
VALDEMIR APARECIDO RAIMUNDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

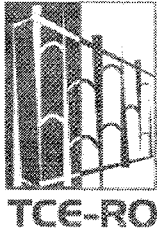
DECISÃO Nº 581/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Processo Administrativo nº 031/07 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, referente à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** a Inexigibilidade de Licitação, de interesse da Prefeitura do Município de Cacaulândia, objetivando a aquisição de Material de Consumo para a realização dos serviços de estudos técnicos e planejamento, por estar em conformidade com os preceitos insertos na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** ao atual Prefeito do Município de Cacaulândia, para que adote medidas preventivas, de modo a evitar a reincidência das impropriedades verificadas nos autos, sob pena da multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Tais como:

• **Cumprimento** dos prazos previstos no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 18 da Instrução Normativa nº 13/2004-TCE-RO, concernente às publicações das ratificações das inexigibilidades das licitações e a remessa de cópia completa dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitações.

III – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Prefeitura do Município de Cacaulândia, exercício de 2007.

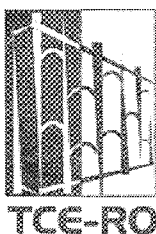
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10 12 08
[Handwritten signature]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2445/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 041/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA
SILVA

DECISÃO Nº 582/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concurso Público nº 041/2007 do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

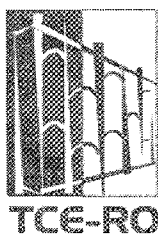
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 41/2007 da Prefeitura do Município de Porto Velho, tendo como objeto a seleção de candidatos para o exercício de cargos efetivos e empregos públicos para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, por estar em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;

II – **Determinar** à Administração que, quando das futuras contratações adote providências necessárias ao exato preenchimento de empregos públicos por prazo determinado, que só poderão ocorrer se caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

III – **Determinar** à Administração que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte de Contas o contrato de prestação de serviços

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

celebrado com a Fundação José Pelúcio Ferreira de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro, esclarecendo a destinação dos valores arrecadados a título de taxa de inscrição e a forma jurídica que precedeu à contratação;

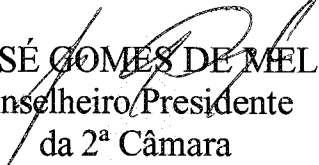
IV – **Dar conhecimento** do teor desta Decisão aos interessados;


V – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda o apensamento dos autos às contas da Prefeitura do Município de Porto Velho, exercício de 2007.

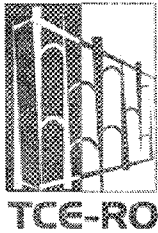
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO (Declarou-se impedido de votar, na forma do artigo 146, do Regimento Interno desta Corte); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007


DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2631/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: CHARLES SEIZI MODRO
C.P.F. Nº 296.666.682-87
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 583/2007 – 2ª CÂMARA

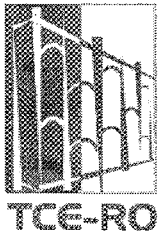
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Presidente Médici, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar inviável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Presidente Médici, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 16.980.399,41 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), emitindo Parecer de Inviabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Presidente Médici, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, inciso I, alínea "a", e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

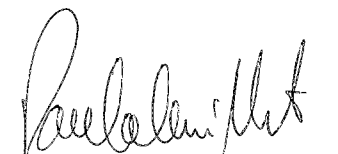
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007



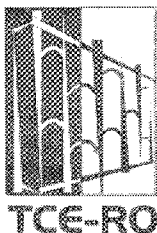
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

PROCESSO Nº: 2835/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA –
EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ADELINO ÂNGELO FOLADOR
C.P.F. Nº 148.372.189-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

DECISÃO Nº 584/2007 – 2ª CÂMARA

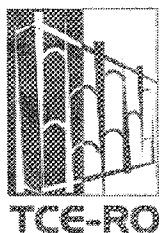
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Cacaulândia, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar inviável** a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Cacaulândia, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 11.087.124,75 (onze milhões, oitenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), emitindo Parecer de Inviabilidade de Arrecadação de Receitas;

II – **Remeter cópia** do Relatório e desta Decisão ao Poder Executivo e à Câmara do Município de Cacaulândia, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao




Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, inciso I, alínea "a", e 70, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007



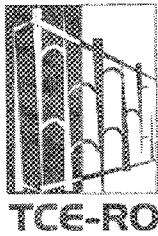
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



080x 10 12 07
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1771/95
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR
CONTRATAÇÃO ILEGAL DA SENHORA MARIA
SELMA PAIVA SOARES – ACÓRDÃO Nº 361/95-
TRT
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

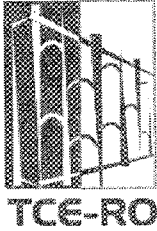
DECISÃO Nº 585/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apuração de responsabilidade por contratação ilegal da Senhora Maria Selma Paiva Soares – Acórdão nº 361/95-TRT, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar o feito a título de racionalização administrativa e economia processual, posto que o custo do apuratório objeto dos autos se revela superior aos eventuais ressarcimentos de débito e de multa e, principalmente, em razão do lapso temporal decorrido desde a ocorrência dos fatos.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o



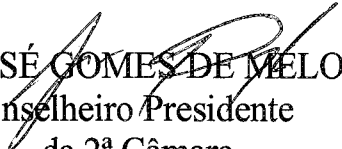
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

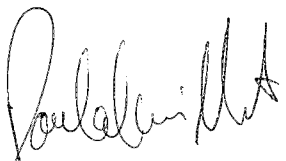
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007



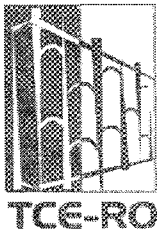
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



0895 10 R 06
HSS
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3923/02
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA –
EXERCÍCIO 2003
RESPONSÁVEL: LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

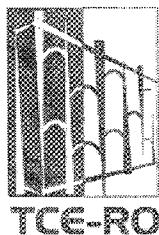
DECISÃO Nº 586/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Projeto de Lei Orçamentária da Câmara do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2003, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, tendo em vista que a matéria tratada nos autos, já fora objeto de análise nas demonstrações contábeis contempladas nas Contas do Município de Ji-Paraná, referentes ao exercício de 2003, as quais resultaram na emissão do Parecer Prévio nº 108/2006-PLENO desfavorável à sua aprovação e, aplicação de multa ao Senhor Leonirto Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal, na forma da Lei Complementar 154/96;


II - **Dar conhecimento** do teor desta Decisão ao interessado.



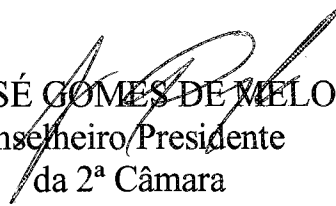
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

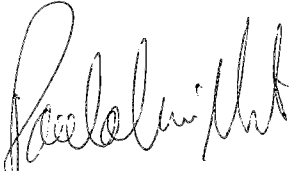
Sala das Sessões, 31 de outubro de 2007



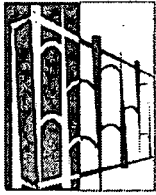
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1901/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 1º E 2º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2007
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

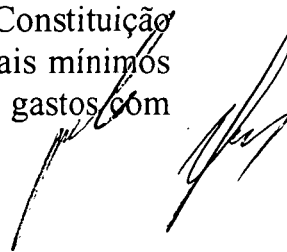
DECISÃO Nº 587/2007 – 2ª CÂMARA

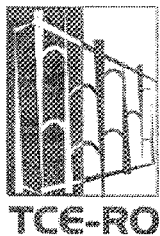
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente aos 1º e 2º Bimestres e de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2007 do Município de Vale do Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** que o Município de Vale do Paraíso atente para o disposto na Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-06, combinado com o artigo 4º, §§ 1º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, no que diz respeito ao estabelecimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sujeitando-se o responsável à multa prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.028/00 e inciso VII, artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

II – **Determinar** que o Gestor do Município de Vale do Paraíso atente para o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, no que pertine ao Resultado Nominal; artigo 212 da Constituição Federal e artigo 22 da Lei nº 11.494/07, no que tange aos percentuais mínimos estabelecidos para a educação e dos recursos do FUNDEB a serem gastos com





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

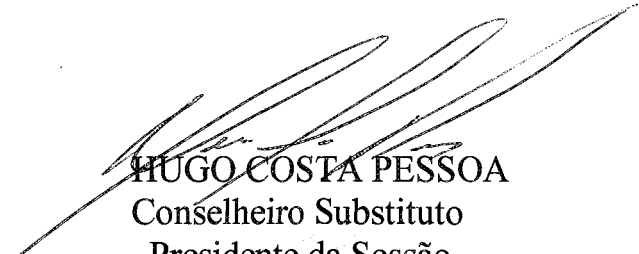
os profissionais do magistério da educação básica; e artigo 22, parágrafo único e incisos I, II, III e V, da Lei Complementar Federal nº 101/00, no que concerne aos gastos com pessoal;

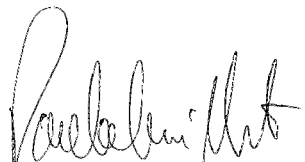
III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento e controle dos atos determinados, apensando-os, posteriormente, ao processo de Prestação de Contas do referido Poder, para apreciação consolidada.

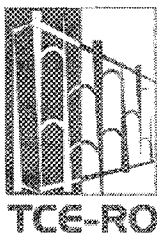
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0896 DE 11 / 12 2007

Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1657/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 047/
2007/SUPEL
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 588/2007 – 2ª CÂMARA

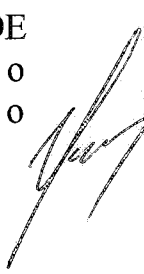

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 047/2007/SUPEL da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

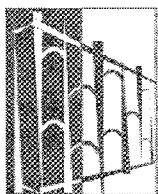
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar cumprida** a Decisão nº 365/2007-2ªCM, por parte dos Senhores Edinaldo da Silva Lustosa, Secretário de Estado da Educação, e Adilson Júlio Pereira, Superintendente Estadual de Licitações;

II – **Arquivar** os autos, após a adoção das providências regimentais por parte da Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o





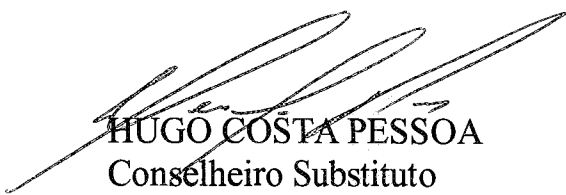
TCE-RO


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

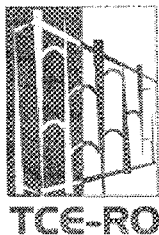
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0896 DE 11/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1448/07
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº
025/2007/SUPEL
RESPONSÁVEIS: ADILSON JÚLIO PEREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO
DE RONDÔNIA
EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

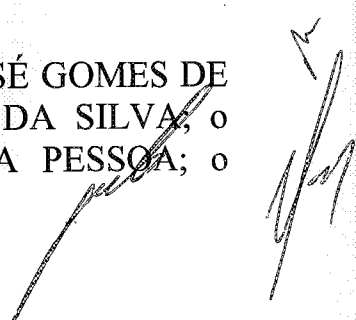
DECISÃO Nº 589/2007 – 2ª CÂMARA

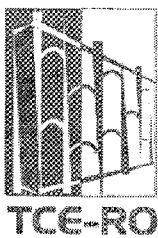
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Pregão nº 025/2007/SUPEL da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, após cumpridos os tramites legais, face a anulação da licitação nº 025/2007/SUPEL.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o



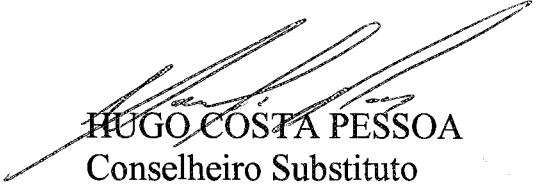


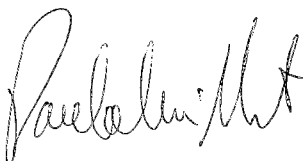
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

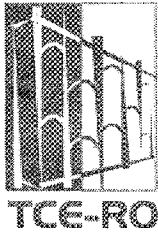
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0896 DE 11/12/06
Servidor: *[Assinatura]*

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3978/05
INTERESSADA: VERA ROSA DA COSTA LIMA
C.P.F. Nº 645.450.322-49
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 590/2007 – 2ª CÂMARA

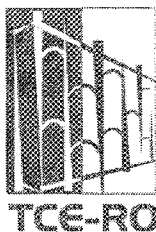
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria da Senhora Vera Rosa da Costa Lima, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da Senhora Vera Rosa da Costa Lima, cadastro 300028492, RG nº 11772832 SSP/AM e C.P.F. nº 645.450.322-49, Auxiliar de Enfermagem, Referência “02”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida pelo Decreto de 16.2.2005, retificado pelo Decreto de 29.11.2006, publicado no DOE. nº 0653, de 08.12.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 43 e §1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 228/00, alterada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

[Assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;


IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração;


V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

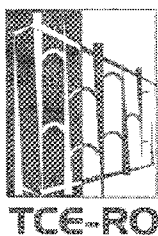
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0606/00
INTERESSADO: JACINTA AGUIAR MACHADO (CÔNJUGE)
C.P.F. Nº 513.483.492-04 E OS MENORES IRLANDO
DE AGUIAR MACHADO E IOLANDA AGUIAR
MACHADO (FILHOS)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

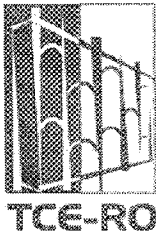
DECISÃO Nº 591/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de pensão da Senhora Jacinta Aguiar Machado e dos menores Irlando de Aguiar Machado e Iolanda Aguiar Machado, beneficiários legais do Senhor Pedro Ramos Machado, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de pensão concedida à Senhora Jacinta Aguiar Machado, viúva do ex-servidor Pedro Ramos Machado, bem como aos filhos menores Irlando de Aguiar Machado e Iolanda Aguiar Machado, neste ato representados por sua genitora, conforme Ato nº 022/DIPREV, retificado pelo Ato nº 106/DIPREV/06, de 09.5.2006, publicado no DOE nº 0633, de 09.11.2006, com fundamento no artigo 5º, inciso I, artigo 8º, § 1º, inciso I e alínea “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal;

II – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

sobre a legalidade dos atos pertinentes e adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 dias para remessa dos processos de aposentadoria, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

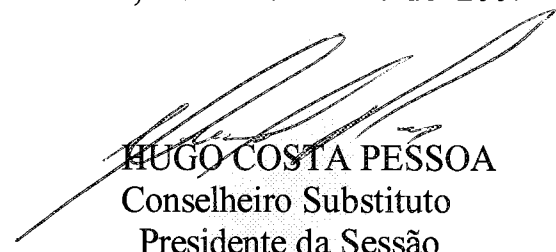
IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

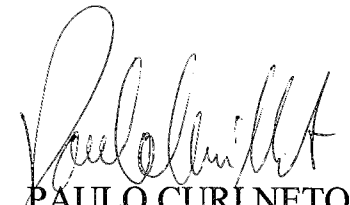
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

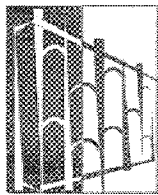
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2093/99
INTERESSADO: MAURO CÉSAR DAS GRAÇAS BARROS
(REPRESENTANTE)
C.P.F. Nº 239.592.661-20
MARIANA MIGUEL DE BARROS (BENEFICIÁRIA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

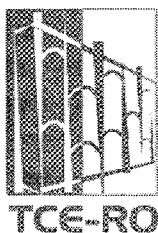
DECISÃO Nº 592/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato concessório de pensão requerida por Mariana Miguel de Barros (cônjuge), neste ato representada por Mauro César das Graças Barros, em decorrência do falecimento do ex-servidor Roberto Florêncio de Barros, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar legal** o ato concessório de pensão à beneficiária Mariana Miguel de Barros (cônjuge supérstite), do ex-servidor Roberto Florêncio de Barros, falecido 17.05.1997, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87, bem como o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

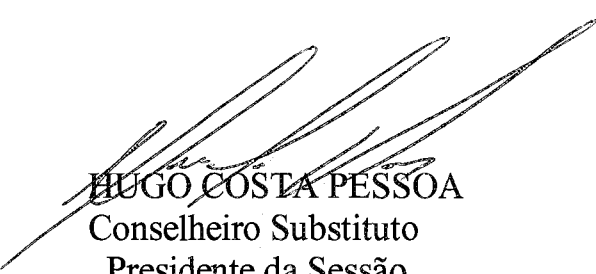
IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

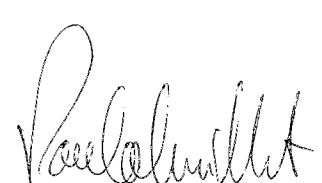
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

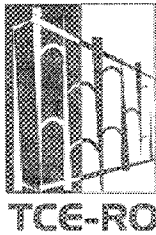
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Servidor: _____

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2165/05
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CAVALCANTE
C.P.F Nº 010.338.322-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 593/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor José Carlos Cavalcante, como tudo dos autos consta.

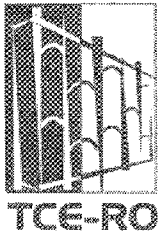
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao titular da Secretaria de Estado da Administração que proceda no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, as seguintes providências:

a) **Ajustar** o pagamento dos proventos do Senhor José Carlos Cavalcante na proporção de 95% da remuneração;

b) **Retificar** o Decreto de concessão de aposentadoria na forma do 8º, §1º, I e II, alíneas “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98;

II – **Dar conhecimento** a esta Corte de Contas do cumprimento das medidas determinadas nesta Decisão, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções constantes do artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

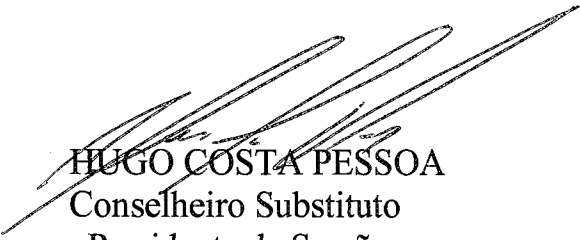
III - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do feito, e posterior encaminhamento ao Relator, para adoção das medidas cabíveis.

Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

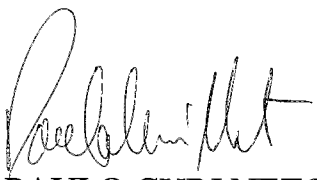
Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007



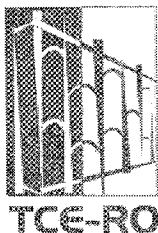
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator



HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0896 DE 11/12/07

Servidor: [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2935/02
INTERESSADO: ANTÔNIO TRINDADE MACEDO
C.P.F. Nº 143.215.802-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 594/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria do Senhor Antônio Trindade Macedo, como tudo dos autos consta.

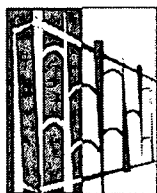
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos proporcionais, ao Senhor Antônio Trindade Macedo, C.P.F. nº 143.215.802-34, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300005669, referência “9” pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, concedida por meio do Decreto de 02.05.2001 e retificado pelo Decreto de 15.08.2006, publicado no DOE nº 0595, de 12.9.2006, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal;

II - Determinar o registro por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar ao titular da Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

[assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


IV - **Dar ciência** do teor desta Decisão ao titular da Secretaria de Estado da Administração;

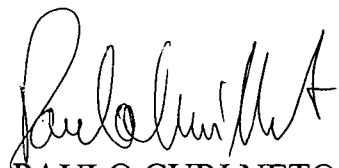
V - **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites legais.

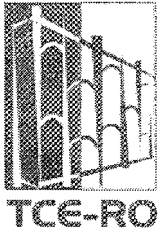
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 5924/05
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
C.P.F. Nº 057.749.358-25
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 595/2007 – 2ª CÂMARA

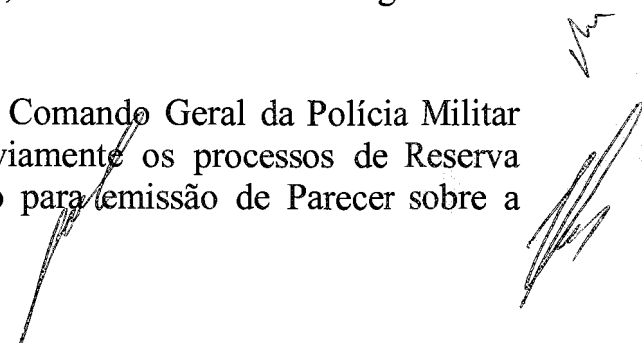
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM RE 01998-4 Carlos Roberto dos Santos, como tudo dos autos consta.

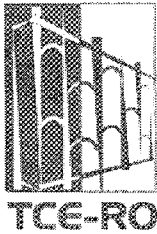
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada do 3º Sargento PM RE 01998-4 Carlos Roberto dos Santos da Polícia Militar do Estado de Rondônia, deferido por meio da Portaria nº 203/DIV INAT, de 16.8.2005, publicada no DOE nº 0337, de 23.8.2005, com fundamento no artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A, de 09.3.1982, combinado com o artigo 28 da Lei nº 1063, de 10.4.2002;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de Reserva Remunerada ao Órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

legalidade dos atos pertinentes, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

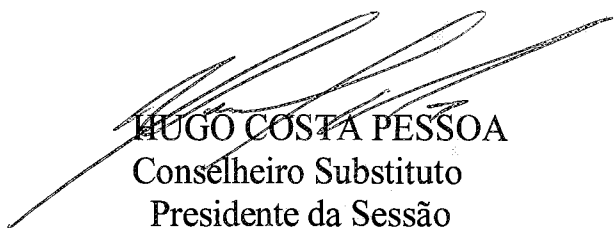
IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;


V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

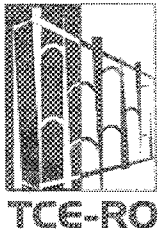
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0896 DE 11 / 12 / 07

Servidor: [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2629/04
INTERESSADO: JOSAFÁ MARIANO DE LIMA
C.P.F. Nº 011.232.078.36
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 596/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da apreciação da legalidade do ato de transferência para a Reserva Remunerada do Sub Tenente PM RE 01484-3 Josafá Mariano de Lima, como tudo dos autos consta.

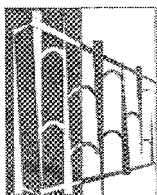
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato de transferência para a Reserva Remunerada do Sub Tenente PM RE 01484-3 Josafá Mariano de Lima, da Polícia Militar do Estado de Rondônia, deferida pela Portaria nº 16/DIV/INAT PENS, de 19.01.2004, retificada pela Portaria nº 103/DIV/INAT, de 30.9.2004, com fundamento no artigo 93, inciso I, do Decreto-Lei 09-A/1982;

II – **Determinar o registro** por esta Corte, de acordo com o artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Determinar** ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de reserva remunerada ao órgão de Controle Interno para emissão de Parecer sobre a

[assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

legalidade dos atos pertinentes, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV, do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte;

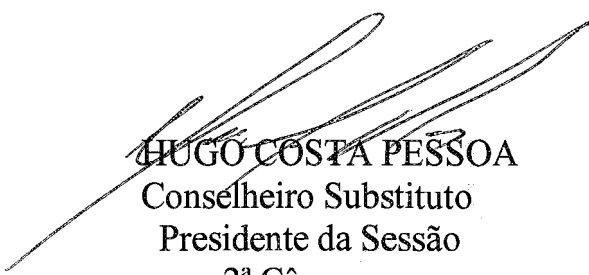
IV – **Dar ciência** do teor desta Decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

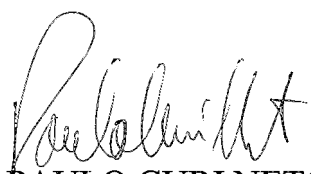
V – **Arquivar** os autos, após cumpridos os trâmites regimentais.

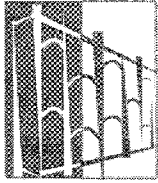
Participaram da Sessão o Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO (Relator); o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Substituto Presidente da Sessão HUGO COSTA PESSOA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007



JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Relator


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Presidente da Sessão
2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0896 DE 11/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2610/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: VALMIR DOMINGOS PIOVESAN
C.P.F. Nº 517.282.309-43
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 597/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Urupá, referente ao Exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

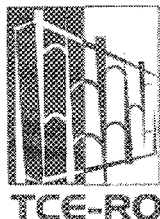
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Urupá para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 16.298.291,22 (dezesseis milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de Urupá, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de Urupá, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 101/00;





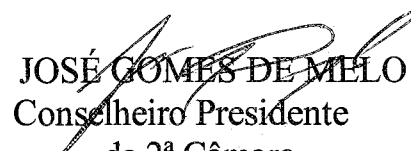
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara


IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

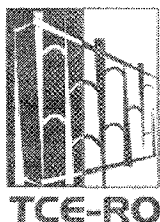
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.


Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 0896 DE 11/12/07
Servidor: 

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2629/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: REGINALDO RUTTMANN
C.P.F. Nº 595.606.732-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 598/2007 – 2ª CÂMARA

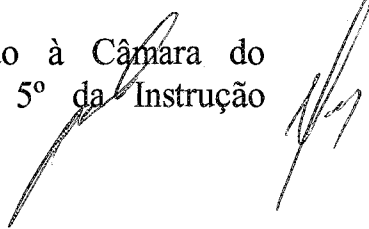
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

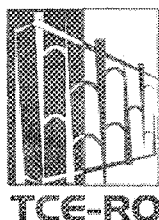
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Viável** a arrecadação prevista pelo Município de Chupinguaia para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 12.604.190,00 (doze milhões, seiscentos e quatro mil, cento e noventa reais);

II - **Determinar** ao Prefeito do Município de Chupinguaia que proceda ajustes na proposta orçamentária para o exercício de 2008, elevando-a ao montante proposto por esta Corte de Conta na ordem de R\$ 15.849.379,06 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e seis centavos);

III - **Remeter cópia** desta Decisão à Câmara do Município de Chupinguaia, em cumprimento ao artigo 5º da Instrução





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

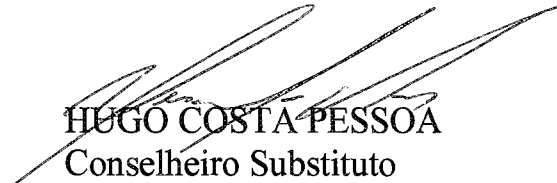
Normativa nº 001/99-TCE-RO e para conhecimento da determinação imposta por esta Câmara no item II desta Decisão;


IV - **Alertar** ao Prefeito do Município de Chupinguaia, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, do artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;


V - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

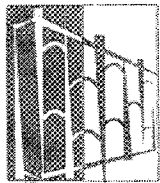
Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2682/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DE MELO
C.P.F. Nº 643.284.577-72
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 599/2007 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

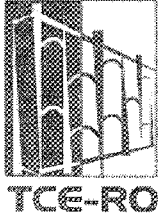
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Guajará-Mirim para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 32.744.535,77 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de Guajará-Mirim, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de Guajará-Mirim, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 101/00;

[assinaturas]

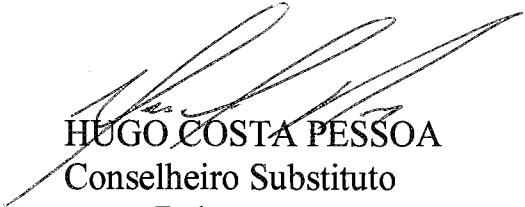



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

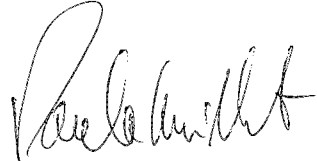
IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte, que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator

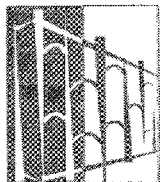

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 0896 DE 11/12/07

Servidor: [Assinatura]



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3294/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ASSUNTO: ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE RECEITA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: AUGUSTO TUNES PLAÇA
C.P.F. Nº 387.509.709-25
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA
PESSOA

DECISÃO Nº 600/2007 – 2ª CÂMARA

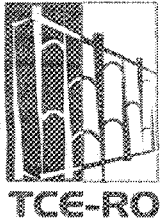
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise de Estimativa de Receita do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2008, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar viável** a arrecadação prevista pelo Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2008, da ordem de R\$ 29.244.404,80 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos);

II - **Remeter cópia** do Parecer de Viabilidade de Arrecadação de Receitas à Câmara do Município de Pimenta Bueno, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III - **Alertar** ao Prefeito do Município de Pimenta Bueno, que as receitas provenientes de arrecadações vinculadas não podem ser objeto de suplementações fora do objeto pactuado, nos termos do § 1º, do artigo 8º da Lei Federal nº 101/00;




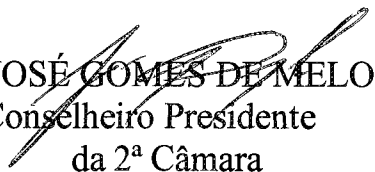
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

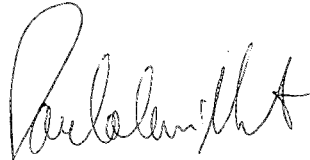
IV - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões, que após dar ciência aos interessados do teor desta Decisão, encaminhe os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e posterior apensamento ao Processo de Prestação de Contas Anual, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO.

Participaram da Sessão os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, PAULO CURI NETO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2007


HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
Relator


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Procurador do M. P.
junto ao TCE-RO